

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO**

**Leticia Gabriella Lima de Paula dos Santos**  
**Wyleide da Silva Santos**

**O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL:**

*Avanços Socio Legais e Institucionais nos Anos 2000*

Maceió – AL

2021



Leticia Gabriella Lima de Paula dos Santos  
Wyleide da Silva Santos

**O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL:**  
avanços sócio legais e institucionais nos anos 2000

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador(a): Profª Drª Marcia Iara Costa da Silva

Maceió - AL  
2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL)**

Leticia Gabriella Lima de Paula dos Santos e Wilyleide da Silva Santos  
Alunas concluintes

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 27/07/2022

Título: O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: avanços sócio legais e institucionais nos anos 2000

Conceito: Aprovado

Banca Examinadora:

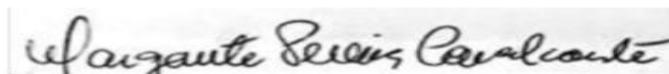
Documento assinado digitalmente  
 MARCIA IARA COSTA DA SILVA REGO  
Data: 27/07/2022 12:06:44-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

Professor Orientador

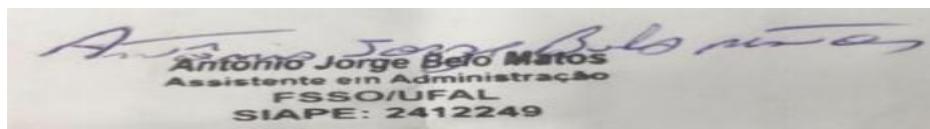
Documento assinado digitalmente  
 MARIA ALCINA TERTO LINS  
Data: 29/07/2022 14:41:34-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Examinador 1



---

Examinador 2



Antônio Jorge Belo Matos  
Assistente em Administração  
FSSO/UFAL  
SIAPE: 2412249

---

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que esteve presente na minha vida desde criança, vendo minhas aflições, felicidades e desafios, me ajudando a ter forças para passar por cada dia de uma vez, sem deixar transparecer minhas fragilidades.

Aos meus amigos por toda a compreensão nesse período tão difícil e exaustivo. Obrigada por todas nossas conversas, conselhos, risadas, raivas e por nunca terem me deixado cair.

Aos meus pais, pelo apoio em todas as fases da minha vida. Mãe, pelos anos dedicados a mim e ao meu irmão, nos transformando em quem somos hoje. Pai, que estando longe, sempre se fez presente na nossa vida, demonstrando muito amor, apoio e orgulho. Obrigada por nos defenderem de tudo e de todos, por sorrirem com os nossos sorrisos e chorarem as nossas dores. Obrigada por confiarem tanto que eu posso chegar aonde quiser, ainda que eu nem saiba onde isso será, sei que independente do que o futuro guarda para mim, vocês estarão na minha torcida.

Aos meus irmãos, que mesmo mais novos do que eu, me ensinam tanto e me inspiram a ir atrás dos meus sonhos. Leo, pelo incentivo e pela fé que tem em mim, independente do que eu me proponha a fazer é a pessoa que eu sei que sempre ouvirá meus pedidos de socorro e aparecerá para dizer “calma, você vai terminar isso rapidinho” ou “tá bom, hora de ir assistir um filme”, obrigada por ser minha pessoa. Gui, que mesmo de longe, no auge dos seus 10 anos, me faz sentir amada e importante, obrigada parceirinho.

Aos meus dois lindos gatinhos, Dobby e Luna, que sentem quando algo está errado e com toda sua doçura, amor e carinho, me acalmam, me alegram e me animam a continuar nessa montanha russa que é a vida. Da mesma forma que sentem minha felicidade e compartilham comigo momentos de dança da alegria e abraços apertados.

À minha amiga e dupla nesse projeto, Wily, que se tornou especial para mim desde nosso primeiro trabalho na faculdade, quando éramos mais novinhas e assustadas com a nossa nova fase da vida. Por ter ficado comigo todos esses anos, enfrentando meus problemas e confiando em mim para ajudá-la nos dela. Por todas as risadas, micos, conselhos e choros que compartilhamos ao longo desses anos cheios de desafios pessoais e conjuntos. Especialmente, por aceitar ser minha parceira nesse projeto, vamos terminar esse ciclo como o começamos... juntas. E que venham os próximos!

Todos vocês são partes importantes de mim e eu os amo muito.

Leticia Gabriella Lima de Paula dos Santos



## **AGRADECIMENTOS**

À Deus por ter me abençoado e por ter me dado forças pra prosseguir nessa jornada, que foi muitas vezes difícil.

À minha mãe, Francisca Barbosa, mulher que sempre me apoiou e se hoje estou aqui me formando é graças a ela, essa vitória é nossa! Sua luz emana aí do céu mãezinha e me ilumina nessa conquista.

À minha irmã, Michelle que foi meu porto seguro e que esteve comigo todas as vezes que eu pensei que não ia conseguir, você é a razão da minha vida e de todas minhas conquistas.

Aos meus tios e avó que desde sempre me apoiaram e que sempre estiveram presentes quando necessitei, contribuindo com o meu desenvolvimento tanto profissional quanto pessoal. Vocês fazem parte desse momento tão especial, sou muito grata a todos.

A você, Denis, que me motiva sempre a conquistar meus objetivos, obrigada pela paciência e carinho que me destes nos momentos que mais precisei.

À minha amiga Leticia, minha dupla e companheira nessa jornada de graduação, só tenho a te agradecer por toda a paciência e companheirismos nesses dias que não foram fáceis, mas nos fizemos fortes e enfrentamos sempre nos ajudando, você é incrível e tenho uma enorme admiração por você!

Por fim, gostaria de agradecer a todos meus amigos, com quem divido todas minhas vitórias e angústias, que me apoiaram sempre a buscar o melhor e a seguir meus sonhos. Cada um de vocês fazem parte desse sonho, minha imensa gratidão a todos.

Wilyleide da Silva Santos.

## RESUMO

O trabalho infantil se configura como uma violação aos direitos humanos de crianças e adolescentes e secularmente faz parte do cenário do país. Trata-se de uma atividade muitas vezes naturalizada, principalmente quando se desenvolve no setor agrícola. Este labor traz prejuízo ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, e pode implicar em riscos à saúde física e mental, com sérios riscos de acidentes letais ou aquisição de doenças incapacitantes (mutilação de membro, doença respiratória), entre outras. Apesar de ter havido um considerado avanço nas políticas de enfrentamento a questão, a situação persiste e merece especial atenção da sociedade e do Estado. O presente trabalho objetiva mostrar o processo de construção das políticas de proteção social para as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Neste sentido, pretende mostrar os avanços no campo social, legal e institucional no Brasil nos anos 2000. Em relação a metodologia utilizada, a pesquisa foi exploratória, onde utilizamos a pesquisa bibliográfica, bibliografia voltadas à problemática, pesquisas de órgãos oficiais, artigos científicos, publicações em sites e análise da problemática e consequências geradas pelo trabalho infantil. Foram abordados dados e análises de dados que evidenciam o porquê de o trabalho de crianças ainda ser presente na sociedade atual, e como as mudanças na sociedade interferem no combate a essa exploração. Foi realizada análise sobre a legislação brasileira no combate ao trabalho infantil esse que se caracteriza enquanto uma violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Ao longo da história, se processam avanços em torno do tema. Inclusive em relação as normativas jurídicas e estratégias desenvolvidas em cada momento histórico. Dentre os avanços nas normativas destacam-se as que firmam as proibições a tipos de trabalho, direitos garantidos aos trabalhadores, idade mínima para entrada no mercado de trabalho, programa de incentivo técnico-profissional com a política de aprendizagem.

Palavras-chave: Exploração Infantil; Erradicação do Trabalho Infantil; Crianças e Adolescentes.

## **ABSTRACT**

Child labor is a violation of the human rights of children and adolescents and has been part of the country's scenario for centuries. It is an activity that is often naturalized, especially when it is developed in the agricultural sector. This work harms the integral development of children and adolescents, and can entail risks to physical and mental health, with serious risks of lethal accidents or the acquisition of disabling diseases (limb mutilation, respiratory disease), among others. Although there has been considerable progress in policies to address the issue, the situation persists and deserves special attention from society and the State. The present work aims to show the process of construction of social protection policies for children and adolescents in child labor situations. In this sense, it intends to show the advances in the social, legal and institutional field in Brazil in the 2000s. Regarding the methodology used, the research was exploratory, where we used bibliographic research, bibliography focused on the problem, research from official bodies, articles scientific studies, publications on websites and analysis of the problem and consequences generated by child labour. Data and data analysis were discussed that show why child labor is still present in today's society, and how changes in society interfere in the fight against this exploitation. An analysis was carried out on the Brazilian legislation in the fight against child labor, which is characterized as a violation of the human rights of children and adolescents. Throughout history, advances are made around the theme. Even in relation to legal regulations and strategies developed in each historical moment. Among the advances in regulations, those that establish prohibitions on types of work, rights guaranteed to workers, minimum age for entry into the labor market, technical-professional incentive program with an apprenticeship policy stand out.

**Keywords:** Child Exploitation; Eradication of Child Labor; Child and Teenager.

## **LISTA DE FIGURAS**

<b>Figura 1 – Mapa do trabalho infantil rural.....</b>	<b>44</b>
<b>Figura 2 – Piores formas do trabalho infantil no setor rural.....</b>	<b>45</b>

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

BPC – Benefício de Prestação Continuada  
Cedecas – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente  
CF – Constituição Federal  
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho  
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
Conanda – Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
FHC – Fernando Henrique Cardoso  
FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil  
Funabem – Fundação Nacional do Bem-estar do Menor  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia  
ILO - International Labour Office  
Jango – João Goulart  
JK – Juscelino Kubitschek  
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social  
MDS – Ministério de Desenvolvimento Social  
MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua  
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PBF – Programa Bolsa Família  
PETI – Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil  
SAM – Serviço de Assistência ao Menor  
SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente  
Sinan – Sistema Nacional de Agravos de Notificação  
SUAS – Sistema Único de Assistência Social  
TST – Tribunal Superior do Trabalho  
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1. AS CONDIÇÕES HISTÓRICO SOCIAIS DA INTESSIFICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....</b>	<b>15</b>
1.1 Evolução histórica legal do trabalho infantil no Brasil.....	15
1.2 Estratégias de enfrentamento ao Trabalho Infantil.....	34
<b>2. O TRABALHO INFANTIL AGRÍCOLA: A PERSISTÊNCIA DE UMA QUESTÃO.....</b>	<b>41</b>
2.1 Perfil socioeconômico do trabalhador infantil.....	41
2.2 O Trabalhador Infantil Agrícola, a persistência da questão.....	46
<b>3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>55</b>

## INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é um dos reflexos da questão social, e se agrava ainda mais em sociedades em que predominam as desigualdades sociais, territoriais, de classe e gênero. Especialmente num contexto de desemprego estrutural, aumento da pobreza e precarização do trabalho. Sociedade em que famílias que têm em sua constituição crianças e adolescentes, são submetidas a trajetórias intergeracionais de pobreza e privação de acesso aos serviços sociais básicos, inclusive à alimentação.

Os aparatos legais servem como subsídios para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil. É com base nesse pressuposto que se faz necessário analisar o porquê de ainda ser persistente a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, realidade essa que se encontra tanto no ambiente urbano quanto no rural; em casas, em fábricas, em feiras livres, em semáforos, em fazendas. O trabalho infantil é visto pelo senso comum como algo dignificante e a existência de leis ainda não são suficientes para o combate dessa problemática. É com base nesses pressupostos que decidimos nos debruçar sobre o assunto afim de entender o porquê de a exploração do trabalho infantil ainda ser algo presente na sociedade.

Essa força de trabalho é altamente funcional ao capital. E sua utilização assume formas específicas a partir das demandas e necessidades postas em determinados momentos históricos. Foi assim em diversos estágios da sociedade e persiste na cena contemporânea. A forma como as crianças são compreendidas tem relação direta com a forma em que são inseridas no mercado de trabalho bem como com o padrão de acumulação requerido em determinado momento histórico.

No Brasil, é secular a exploração de trabalho de crianças e adolescentes. Concordamos com Silva (2010), quando nos seus estudos afirma que o trabalho infantil assume características específicas em distintos momentos históricos, seja no período colonial, imperial ou republicano. Na cena contemporânea a situação persiste apesar de apresentar novas roupagens. A incidência maior tem sido nas regiões Norte e Nordeste, tanto no contexto urbano como no rural, e predomina o trabalho de crianças negras, independente do sexo. Ainda de acordo com Silva (2010), a utilização desta força de trabalho, tem sido naturalizada, e justificada ao longo da história, enquanto uma necessidade de composição do orçamento familiar. Mas trata-se de uma situação imposta pelas precárias condições de vida e de trabalho a que são submetidas a maioria das famílias brasileiras. Trata-se de uma inserção subalterna, atravessada pela informalidade, precariedade, e riscos à saúde física e mental. Tal situação persiste, resiste e atravessa gerações. (SILVA, 2010)

Nos anos 1990, a partir de denúncias empreendidas pela mídia e pelos movimentos em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, o Brasil é obrigado a aderir e seguir a documentos e recomendações de organismos internacionais, a exemplo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que passa a definir para os países periféricos programas que vislumbram retirar os infantes de situações laborais. O caso toma vulto no país quando são mostradas situações perigosas, penosas e insalubres a que eram submetidas crianças que trabalhavam em minas de carvão, corte da cana-de-açúcar, cultivo do fumo, pedreiras, entre outros, situações que demandaram posicionamento do Estado brasileiro face a situação de privação a que eram submetidas pessoas em tenra idade. (SILVA, 2010)

Neste cenário preocupante, chamava atenção as condições de trabalho, os agravos à saúde, o prejuízo ao desenvolvimento integral, bem como a evasão escolar. Para não sofrer retaliações internacionais o Brasil adere ao Programa Internacional (IPEC) e a partir de 1999, inicia a implantação de Políticas de Transferência de renda voltadas para famílias inseridas neste cenário assustador. O Programa Brasil Criança Cidadã foi o marco inicial. (SILVA, 2013)

No final dos anos 1990 e início dos anos 2000, foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)<sup>1</sup>. Aos poucos as ações de enfrentamento começam a ser redesenhadas. Em 2001, o Governo Federal implanta o Cadastro Único<sup>2</sup> e posteriormente o Programa Bolsa Família (2003). Com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as ações direcionadas a infância trabalhadora se tornam serviços de ação continuada e o PETI assume novas configurações. (SILVA, 2013)

A direção adotada pelo governo brasileiro segue as determinações impostas pelos organismos internacionais, mas a meta atual definida pelo documento intitulado “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (ODS), especificamente a meta 8.7. que se propõe a eliminar todas as formas de trabalho infantil até o ano de 2025. Realidade que se torna cada vez mais distante face ao aumento do desemprego, das desigualdades, do corte do orçamento nas políticas públicas, inclusive no tocante as ações direcionadas ao enfrentamento do trabalho infantil.

Dados apresentados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), revelam que em 2016 existiam cerca de 2,5 milhões de crianças e

---

<sup>1</sup> Teve início em 1996 pelo Governo Federal e contou com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho infantil nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, sendo ampliado para abranger o país todo. <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>

<sup>2</sup> Decreto 3.877, criado em 2001 pelo então presidente FHC e integrado em 2003. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3877impresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3877impresao.htm)

adolescentes de 5 à 17 anos inseridas em diversas situações de trabalho, inclusive aquelas consideradas penosas, perigosas e insalubres. Pesquisas do IBGE de 2017 revelam que mais da metade das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhavam em casa com cuidados de pessoas ou afazeres domésticos. A pesquisa mostrou que 20,1 milhões de crianças dedicaram, em média, 8,4 horas semanais a essas atividades.

Essa pesquisa objetivou analisar os avanços em termos de legislação e das políticas voltadas para o enfrentamento à questão, trazendo um recorte para o trabalho infantil agrícola. Para torná-la mais eficaz tomamos os seguintes objetivos específicos: mostrar a história da infância em situação de trabalho, do período colonial ao republicano (1970); explicitar o processo de redemocratização da sociedade, bem como os novos caminhos traçados para a Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil (PETI); apresentar a persistência do trabalho infantil na cena contemporânea com ênfase no trabalho infantil agrícola. E por fim mostrar os avanços nas ações e na legislação de enfrentamento ao trabalho infantil.

A pesquisa será apresentada em dois capítulos. Já no primeiro, buscou-se reconstruir a trajetória da infância no Brasil, mostrando as especificidades da exploração desta força de trabalho num percurso histórico que vai desde o processo de colonização até a cena contemporânea. Neste momento do estudo, as autoras se propõem a explicitar de que forma o Estado respondeu a essa demanda. Será traçado um percurso que irá desde o período colonial até o republicano. Momento em que são implantadas uma educação voltada para o trabalho. Tal postura que permanece nas décadas seguintes, mas vai assumindo novas roupagens, e as respostas sempre se adequam a um determinado modo de produzir e reproduzir a sociedade. O objetivo central sempre foi o de criar uma mão de obra necessária e funcional ao processo de reprodução do capitalismo à brasileira.

Com o processo de redemocratização da sociedade, especialmente com a emergência da Constituição de 1988, e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, muda-se a concepção de infância e adolescência<sup>3</sup> bem como os desenhos dos programas. Mas a direção central permanece: educar para o trabalho. A emergência da Carta Constitucional, que compreende a criança e o adolescente como sujeito de direitos; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que traz uma nova concepção de infância e políticas de enfrentamento direcionadas às crianças em situação de trabalho com um recorte para a política de assistência social. No contexto internacional a Agenda de Trabalho decente, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

---

<sup>3</sup> Vale ressaltar que tal concepção é constituída historicamente e está diretamente relacionada ao modo como se produz e reproduz a sociedade em contextos distintos.

(ODS). As ações estratégicas nacionais e internacionais surgem em momentos específicos, visam enfrentar o problema e segue diretrizes impostas por organismos internacionais.

Já o segundo capítulo tem como proposta apresentar a persistência do trabalho infantil direcionado ao setor rural, para isso serão realizadas breves reflexões acerca do perfil dos trabalhadores infantis num contexto geral e depois será feito um recorte para a realidade desse perfil no setor rural. Expõe o trabalho infantil agrícola, alertando para as suas consequências e formas como se inserem na sociedade. Nas análises privilegiaremos o trabalho infantil informal e daremos destaque aos recortes de gênero e raça presentes nesse tipo de atividade.

A partir do exposto ao longo do trabalho, buscaremos mostrar a desproteção social vivenciada por esses sujeitos, numa realidade marcada pela desumanização e naturalização deste tipo de prática, contribuindo para uma reprodução geracional da pobreza, evasão escolar, agravos à saúde física e mental, inserção precária e subalterna no mercado de trabalho quando atingirem à vida adulta, além de outras formas de violências que podem levar à letalidade.

Situações e condições de trabalho que limitam o desenvolvimento dos infantes, e que podem levar à acidentes graves inclusive letais. Sem falar de velhas formas de exploração desta força de trabalho travestidas de novas faces, a exemplo da exploração sexual comercial, e do assédio sexual nas redes, que faz ressurgir novas formas de acumulação do capital mesmo que custe a destruição de vidas humanas.

O interesse pela temática surgiu a partir de estudos desenvolvidos ao longo da faculdade, ao notar como o tema é de suma importância num contexto de precarização das políticas sociais. Buscamos entender o surgimento do trabalho infantil no Brasil e sua persistência ao decorrer dos séculos, uma vez que ele se faz presente no nosso dia a dia, em feiras livres, nos semáforos, nos centros das cidades, entre diversos outros lugares.

Apesar de compreender que o tempo destinado ao trabalho de conclusão de curso, é insuficiente para dar conta do debate, especialmente neste contexto pandêmico, em que o esforço para conclusão da pesquisa foi excepcional, espera-se que o presente estudo possa trazer novas indagações e instigue a realização de novos estudos sobre o tema.

# 1 AS CONDIÇÕES HISTÓRICO SOCIAIS DA INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O presente capítulo objetiva apresentar as condições históricas e sociais que contribuíram para a intensificação do trabalho infantil no Brasil. Inicialmente será apresentado a evolução das legislações referentes ao tema. Neste momento será realizado de forma breve, um percurso histórico que vai desde o processo de colonização até os anos 2000, quando já foram criadas as condições objetivas e subjetivas para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao trabalho infantil. Posteriormente serão apresentadas as principais estratégias de enfrentamento a questão, com ênfase nos programas de transferência de renda, a exemplo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Bolsa Família (PBF). Também serão apresentadas algumas considerações postas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. E finaliza mostrando como a situação passa a configurar-se num contexto pandêmico<sup>4</sup>.

## 1.1 Evolução Histórica Legal do Trabalho Infantil no Brasil

Antes de traçarmos a presente trajetória histórica, traremos para o debate a noção de trabalho infantil que nortearam o presente estudo.

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2019-2022), define o trabalho infantil como

atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. [...] que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos (GOVERNO FEDERAL, 2018)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz no artigo 2 o conceito de infância como “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, traz uma série de normativas quanto à proteção infanto juvenil. Dentre elas, em seu capítulo 5, artigo 60, determina “proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (BRASIL, 1990)

---

<sup>4</sup> Embora façamos referência a este fato, não nos debruçaremos dentro desse debate de maneira profunda.

Segundo a Organização Mundial do Trabalho (OIT, s.d.), o Trabalho infantil é caracterizado como um trabalho que limita as crianças à vida laboral, privando-as do direito a infância, bem como da sua dignidade e seu desenvolvimento físico e mental. Esse trabalho exercido pelas crianças oferece riscos físicos, mentais e sociais, além de interferir no processo de escolarização. Para se caracterizar o trabalho infantil é necessário levar em consideração fatores como idade, horas trabalhadas e as configurações oferecidas para a realizar o trabalho.

De acordo com as convenções da OIT, nº 138 e nº 182, é considerado trabalho infantil toda atividade realizada por crianças e adolescentes com idade inferior a estabelecida por lei no país. Os trabalhos perigosos são considerados como “piores formas de trabalho infantil” e não devem ser realizados por crianças e adolescentes abaixo de 18 anos. Caracteriza-se como trabalho perigoso, as atividades que por sua natureza, ou pelas condições em que se realizam, colocam em perigo o bem-estar físico, mental ou moral da criança. Essas atividades devem ser determinadas por cada país.

Antes de tomarmos o tema mais a fundo, vale fazer uma retomada histórica legal quanto ao trabalho infantil no Brasil desde o período da sua colonização até o final do século XX, observando que a questão da infância se faz presente nas normativas legais desde o período colonial.

Desde sempre o trabalho infantil esteve intrinsecamente relacionado às classes sociais, sendo bastante difundido em sistemas baseados na separação de classes de acordo com seu poderio, em geral, financeiro, ou no caso da sociedade escravista, de acordo com a raça.

É no estabelecimento de uma nova forma de sociabilidade, a capitalista, que surgem as primeiras políticas de trabalho infantil. Estas que surgem como resposta a grandes modificações ocorridas tanto no âmbito da família quanto do trabalho, todos integrantes da família são vistos como mercadorias úteis ao capital. As condições vivenciadas nesse período na Inglaterra refletiam a miséria e desemprego e as condições de vida e trabalho vivenciada por mulheres, crianças e adolescentes, a partir daí começaram a ser discutidas e surge um movimento de luta de resistência da classe trabalhadora por melhores condições morais, de vida e saúde (OP.CIT., 2006 apud SILVA, p.24, 2010)

No contexto internacional, é no ano de 1796 que surgem, na Inglaterra, as primeiras manifestações públicas contra a exploração do trabalho infantil. Os comitês de Redução de jornada enfatizavam a importância da educação para aqueles que não tiveram oportunidade de estudar. Nesse período foram realizadas denúncias através de relatórios que tratavam sobre as condições de trabalho vivenciadas nas fábricas e os casos de exploração do trabalho infantil. A partir dessas lutas por melhores condições de trabalho, e o reconhecimento das consequências

que a exploração do trabalho infantil ocasiona tanto a curto como a longo prazo, serviram de base juntamente com as lutas realizadas pela classe trabalhadora para a criação de leis contra do uso do trabalho infantil. (MARX, 1984, p.219 apud SILVA, 2010. 24).

Ao tomar como base os estudos de Engels no seu livro, “A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra” (2008, p.65), é possível compreender a afirmação anterior. Para o autor, “Na medida em que a indústria e o comércio se desenvolvem nas grandes cidades do modo mais complexo, é exatamente nelas que emergem, de forma mais nítida e clara, as consequências de um tal desenvolvimento sobre o proletariado”. Inclusive a exploração da força de trabalho de crianças, adolescentes e jovens. E tem sido assim em momentos históricos específicos.

Segundo pesquisa realizada por Glaucia Aquino (2014), foi pela lei de 16 de dezembro de 1830, que foi sancionado o Código Criminal do Império, no Brasil. O código estava disposto em quatro partes, são eles: dos crimes e penas; os crimes públicos, dos crimes particulares e dos policiais. O documento determinava medidas como o de que:

Art. 33. Nenhum crime será punido com penas, que não estejam estabelecidas nas leis, nem com mais, ou menos, daquelas que estiverem decretadas para punir o crime no grau máximo, médio, ou mínimo, salvo o caso, em que aos Juízos se permitir arbítrio. (BRASIL, 1830, art.33)

É no artigo 10 desse código que são apresentadas as questões referentes a punição de menores de 14 anos, Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda a idade de dezessete anos. (Código Criminal do Império, art.13, apud AQUINO, 2014)

No ano de 1854, notavam-se restrições quanto as classes mais pobres, que por não possuírem acesso à saúde se viam impossibilitadas de estudar, devido a um decreto que proibia crianças escravas, não vacinadas e com doenças contagiosas a frequentarem o ambiente escolar, tornando assim mais difícil o acesso livre à educação.

De acordo com o decreto,

no ensino primário “Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas: [...] §3º. Os escravos”. A interdição também era para a instrução secundária: o artigo 85 reiterava: “Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar o Collegio, os individuos nas condições do Art. 69”. (BARROS, 2016, p.592)<sup>5</sup>

Dessa forma já é possível observar um sistema que impossibilita a ascensão de uma classe/ raça considerada “inferior”, visto que sem educação o sucesso profissional não seria alcançado, fazendo a parcela pobre da população continuar com esse status. Assim criam-se as bases para o analfabetismo e inserção em trabalhos precários e informais. Para além disso, a

---

<sup>5</sup> De acordo com Barros (2016), em Alagoas essa proibição remete a 1853 e Pernambuco a 1851.

legislação em vigor, mostra seu traço racista e discriminatório. Fruto de uma “abolição inacabada”.

Segundo Débora Arruda Queiroz Lima (2008), “a origem histórica do trabalho infanto-juvenil do Brasil está diretamente ligada ao estudo da evolução das leis”. A autora salientou que no período escravista os escravizados eram vistos e tratados como objeto, não sendo passíveis de receber qualquer tipo de direito.

No período da escravatura, a questão do trabalho infantil pouco era discutida, no Brasil. [...]. Os escravos deveriam trabalhar assim que tivessem desenvolvimento físico para tal; muitas vezes, eram separados dos pais ainda crianças e vendidos para outros senhores e transportados para áreas distantes, sem contar sequer com o amparo da mãe. Aos quatro anos de idade, essas crianças já executavam tarefas domésticas leves; aos oito, já podiam pastorear o gado; aos onze, as meninas costuravam e, aos quatorze, todos laboravam como se adultos fossem. Aos escravos, independentemente da idade, não era assegurada proteção de lei nenhuma, e as crianças não eram empregadas apenas em atividades domésticas, mas também em fábricas rudimentares, como a da olaria. Os sujeitos à escravidão eram forçados a executar as atividades laborais e tinham os frutos de seu trabalho revertidos inteiramente ao proprietário, que controlava a produção. (LIMA, 2008)

Lima (2008) toma como base outros autores como Fernanda Cavalcante Batista Rodello e Evaristo de Moraes, para enfatizar a carta de abolição como o marco inicial da discussão acerca do trabalho infantil e a situação do trabalho dessas crianças no Brasil do século XIX. Até então a exploração da força de trabalho de crianças escravizadas era naturalizada.

Na mesma publicação, Lima (2008) cita Erotilde Ribeiro dos Santos Minharo, para mostrar a forma como a migração desses jovens aconteciam. Desde a colonização do Brasil o trabalho infantil é uma prática recorrente. Crianças e adolescentes eram tirados de suas famílias ou eram mandados por elas em troca de subsídios provenientes do seu trabalho. Essas crianças estavam sujeitas a todo tipo de exploração, desde trabalhos domésticos à trabalhos perigosos, havendo, inclusive, o risco de sofrerem abusos sexuais (LIMA, 2008)

Em 1871, foi criada a Lei do Ventre Livre, que considerava livre os filhos de escravas nascidos a partir da data de sua assinatura. Em 1888, a Princesa Isabel sancionou a famosa Lei Áurea, que aboliu o sistema de escravatura libertando os escravizados do país. Com a abolição, libertação dos escravos, as coisas começam a avançar no sentido legal.

No entanto, a divisão social continuava evidente. Jovens filhos de imigrantes e vindos de famílias pobres continuavam seus trabalhos no campo, infringindo assim o recente decreto. (SILVA, 2009)

Os protestos e denúncias iniciados no fim do século XIX evoluíram gradativamente ao longo dos anos seguintes, tendo tomado, grande destaque durante a Revolução Industrial, ocorrida no século XVII na Inglaterra, período no qual o aumento da exploração e as condições degradantes dos locais de trabalho ocasionaram diversos problemas direcionados à classe

operária, resultando em manifestações e greves em busca de direitos trabalhistas e melhores condições de vida.

A indignação com o abuso sofrido por crianças e adolescentes, principalmente nas fábricas em que estavam inseridos no contexto da época, originou debates sobre a proibição deles no ambiente de trabalho. A partir desse momento a problemática passou a ser tratada como tal por parte da população, o Estado se viu obrigado a achar soluções para esse problema, uma vez que a mão de obra infantil já tinha se mostrado funcional ao capital por ser uma mão de obra barata e de fácil manipulação.

A república foi proclamada em 1889 pelo marechal Deodoro da Fonseca, num golpe liderado pelos militares, que obteve o apoio da maioria da elite cafeicultora e alguns setores da classe média, devido à insatisfação com a forma com que a monarquia lidava com a economia, o comércio e a política. Foi uma mudança significativa no país, uma vez que mudou a ordem política de Centralismo<sup>6</sup> para Federalismo<sup>7</sup>, que embora não de imediato, foi controlado pelas oligarquias rurais. (BRAICK; MOTA, 2012, p. 435-437)

No período antes da primeira constituição e até que houvesse eleições, Deodoro da Fonseca foi responsável por liderar um governo provisório, que durou de 1889 até 1891. Durante esse período, o país enfrentou uma crise econômica devido às decisões econômicas vistas como necessárias para a manutenção da república em 1890. Nesse mesmo ano, foi convocada a assembleia constituinte que no início do ano seguinte promulgou a primeira Constituição Republicana. (BRAICK; MOTA, 2012 p. 436-437)

Em 1891, há a criação do decreto 1.313, que garante às crianças mais direitos e proteção social:

a) proibição do trabalho aos menores de 12 anos em fábricas de tecido, salvo na condição de aprendiz – eram considerados aprendizes crianças de 8 a 12 anos; b) limitação da duração da jornada de trabalho para 7h diárias no caso menores do sexo feminino de idade entre 12 e 15 anos e, no caso do sexo masculino, com faixa etária entre 7 e 14 anos. Para os menores com faixa etária entre 14 a 15 anos, do sexo masculino, a jornada foi fixada em 9h diária; c) proibição a ambos os sexos, com até 15 anos, do trabalho aos domingos, feriados e em horário noturno; d) proibição ao trabalho do menor em ambientes perigosos à saúde (NASCIMENTO apud SILVA, 2009, p.42)

Apenas no século XX, em 1919, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), determinou proibido o trabalho para menores de 14 anos, ano no qual houve a primeira Entidade

---

<sup>6</sup>Sistema de organização estatal no qual as decisões governamentais partem de um único centro. Disponível em: <https://conceito.de/centralismo>

<sup>7</sup>Sistema onde há uma delegação de poder entre vários polos estatais, é baseado na autonomia dos estados, ainda que guiados por um estado federal em comum, este sendo o único polo hierarquicamente superior na organização. Disponível em: <https://direito.legal/direito-publico/direito-constitucional/o-que-e-federalismo/>

Internacional de Apoio à Criança na Inglaterra que visava amparar crianças e famílias acometidas pela Primeira Guerra Mundial.

Em 1923, no Brasil, foi criado o primeiro Juizado de Menores, com o objetivo de afastar os jovens da “marginalidade”. Este Juizado foi o primeiro documento definido como lei para proteger a população menor de 18 anos, promovendo assistência e proteção aos menores abandonados ou delinquentes. Onde no capítulo 1 artigo 1º “O menor, de qualquer sexo, abandonado ou delinquente, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção instituídas neste regulamento.” (Brasil, 1923, art. 1º).

No contexto internacional, especificamente em 1924, foi aprovado o primeiro documento internacional referente aos direitos da criança, a Declaração de Genebra. Tal documento criou as bases materiais para a criação da Convenção dos Direitos da Criança anos mais tarde (em 1989).

Em outubro de 1927, foi publicado o decreto 17.943, chamado de Código de Menores ou Código Mello Matos, que surgiu a partir do Juizado de 1923, sendo o primeiro documento voltado para os menores de 18 anos, tendo como propósito afastá-los da criminalidade. A referida normativa oferecia assistência e proteção às crianças e adolescentes, incluindo aqueles que se encontravam em abandono ou delinquência. Surge após um aumento do desenvolvimento urbano no início do século XX, nesse período houve um aumento na preocupação em relação da desordem e vadiagem realizada por crianças e adolescentes, além de outros fatores como a pobreza que crescia em toda a sociedade. (MOURA, 2016)

Segundo Silva (2009), numa publicação na revista eletrônica multidisciplinar Olhares Plurais, o Código de 1927 foi idealizado a partir de uma “vertente segregacionista”, que defende uma desigualdade de tratamento, mas que apesar disso houve avanços legislativos em comparação com as anteriores, como a proibição do trabalho para menores de 12 anos.

O Código Melo Matos, como foi popularmente conhecido em homenagem ao primeiro Juiz de Menores, estabelecia no seu art. 1º que “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código”. (SILVA, 2009, p.42)

De acordo com Faleiros (2005), durante o período denominado de primeira república (1889-1930), havia uma predominância da ideia de culpabilização da pobreza, fato que influenciava as ações destinadas a infância no país. O autor assevera que as políticas direcionadas a infância foram construídas a partir de diversas vertentes conflituosas de políticas sociais.

Nos primeiros anos da República a questão da criança e do adolescente passou a ser considerada uma questão de higiene pública e de ordem social, para se consolidar o projeto de nação forte, saudável, ordeira e progressista (Ordem e Progresso). [...]

Nessa ordem liberal oligárquica reinante, aceitava-se uma intervenção mínima do Estado diante do problema da chamada infância desvalida, nos moldes do paternalismo, do autoritarismo e da reprodução da condição operária. O conceito-chave que foi se consolidando ao longo do século XX na formulação de direitos e políticas no âmbito da infância foi o de situação irregular. Por situação irregular compreendia-se a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desadaptação familiar ou comunitária, e de autoria de infração penal. A pobreza era, assim, situação irregular, ou seja uma exceção (FALEIROS, 2005, p. 172)

O Brasil passava por uma crise econômica e política, devido ao enfraquecimento dos cafeicultores, isso contribuiu para o fim da primeira república, que ficou evidente no ano de 1930 com a indicação do nome do próximo presidente.

Para Yamamoto,

A crise mundial de 1929 atuará como um catalizador dessas contradições, acelerando o surgimento das condições objetivas e subjetivas que possibilitaram o fim da supremacia da burguesia ligada ao complexo cafeeiro. Ao manterem uma rígida política de equilíbrio financeiro, e para tanto sendo obrigados a abandonar a política de defesa de preços e de subsídios aos produtores (compra de estoques e cancelamento de dívidas etc.), produz-se um desencontro entre a classe e seus representantes políticos. A situação da crise possibilita a aglutinação de oligarquias regionais não vinculadas à economia cafeeira, de setores do aparelho do estado – especialmente de seu prolongamento militar – e de fração majoritária das classes médias urbanas. Forma-se, assim, uma coalizão extremamente heterogênea sob a bandeira da diversificação do aparato produtivo e da reforma política, que desencadeia o movimento político-militar que põe fim à República Velha. (IAMAMOTO, 2006, p.149-150)

Assim, com base na autora, a década de 1930, foi um marco importante para a assistência social no país. Foi nesse contexto de afirmação capitalista, que, como uma solução para as revoltas dos operários, a burguesia e o Estado se uniram e criaram as primeiras Leis Sociais, para que estas servissem de enfrentamento da questão social que passou a tomar protagonismo no que concerne as contradições sociais. Segundo Yamamoto (1986)

“a “questão social” deixa de ser apenas contradição entre abençoados e desabençoados pela fortuna, pobres e ricos, ou entre dominantes e dominados, para constituir-se, essencialmente, na contradição antagônica entre burguesia e proletariado, independentemente do pleno amadurecimento das condições necessárias à sua superação.” (IAMAMOTO, 2006, p. 126-127)

Nesse mesmo ano, 1930, Vargas assumiu<sup>8</sup> o poder no que ficou conhecido como governo provisório (1930-1934). Nesse ano, além de a Organização Internacional do Trabalho<sup>9</sup> (OIT) ter iniciado uma atenção específica diretamente para a proteção de crianças do trabalho obrigatório e/ou forçado, também ocorreu a criação do Ministério da Educação.

<sup>8</sup> "A ascensão de Getúlio Dornelles Vargas à presidência aconteceu pela implosão do modelo político que existia no Brasil durante a [Primeira República](#). Ao longo da década de 1920, inúmeras críticas foram feitas ao sistema oligárquico que vigorava em nosso país, sendo os **tenentistas** um dos movimentos de oposição de maior destaque" Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historiab/era-vargas.htm>

<sup>9</sup> Fundada em 1919, a OIT surge com o objetivo de estabelecer normas internacionais de trabalho, bem como garantir a sua aplicação. Tendo um papel visto como fundamental na criação das leis ao redor do mundo, a OIT, em 1946, se tornou a primeira agência especializada dentro da estrutura da ONU. O Brasil é um dos seus fundadores e está presente desde a sua formulação, deu início ao primeiro escritório na América Latina em 1950.

Sendo esse um marco para a sociabilidade brasileira é necessário entendermos como é tratada a infância nesse período. Para Perez e Passone,

No contexto do movimento de 1930 e da instauração do golpe de 1937, sob a agenda de reformas do Estado, o Brasil organizava suas primeiras políticas sociais, nas quais eram reservadas atenções especiais à família e à infância, notadamente no campo da assistência social (PEREZ E PASSONE, 2009)

De acordo com Iamamoto (1986), a política social desse período está atrelada à estrutura corporativista do Estado. Passando por mudanças legislativas,

Ainda nos primeiros anos do Governo Provisório, a legislação social anterior é revista e ampliada — jornada de 8 horas, menores, mulheres, férias, juntas de conciliação e julgamento, contrato coletivo de trabalho, etc. — projetando-se sua aplicação generalizada nos meios urbanos. Paralelamente e, inclusive, antecedendo o cumprimento efetivo das medidas de “proteção ao trabalho”, é baixada uma legislação sindical tendente a vincular estreitamente ao controle estatal a organização da classe operária (IAMAMOTO, 2006, p.152)

Uma das primeiras medidas do Governo Provisório, foi a criação do Ministério do Trabalho, a partir do Decreto nº 19.433, que viria a ser “apresentado “Ministério da Revolução”, da modernização e justiça social.” (IAMAMOTO, 2006, p.153)

A partir da Constituição de 1934, iniciou-se a segunda fase da Era Vargas, o governo constitucional (1934-1937), nessa constituição estava prevista a proibição do trabalho para menores de 14 anos.

A última fase desse mandato foi o governo ditatorial ou Estado Novo<sup>10</sup> (1937-1945), que contou com uma nova constituição, dessa vez autoritária, nesse período ocorreu o fim do federalismo, o estado de emergência (governo podia invadir casa, prender, julgar e condenar pessoas sem ser submetido à justiça) e a supressão de instituições democráticas.

As características principais da ditadura implantada a partir do Estado Novo, no sentido da articulação do Estado com as classes sociais, já estarão presentes desde 1935, quando o proletariado — única classe que ainda não se havia submetido e aderido de fato ao novo sistema de ordem — é duramente reprimido, desmantelando-se sua organização política e sindical autônomas. A partir desse momento o corporativismo, enquanto sistema de dominação política, não sofrerá mais nenhuma resistência significativa, aplainando-se o caminho para a efetiva vigência da nova política social. (IAMAMOTO, 2006, p.151)

Durante esse período, foram impostas algumas medidas em relação ao trabalho infantil. O serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado através do Decreto de Lei nº 3779, no ano de 1941, durante o Estado Novo, objetivava oferecer amparo social aos menores desvalidos e

---

<sup>10</sup> “O Estado Novo consiste no período da **ditadura varguista**, que teve início com o cancelamento da eleição presidencial de 1937 e a instauração de um governo de exceção. Para dar respaldo ao autoritarismo desse período, foi elaborada uma nova Constituição, a Constituição de 1937, conhecida como “**Polaca**” por sua inspiração Polonesa. A nova carta constitucional favoreceu a concentração do poder no Executivo, com a abolição das demais instituições democráticas. Os partidos políticos, como a AIB e a ANL foram colocados na ilegalidade, e a perseguição a oposição foi institucionalizada, inclusive com a permissão da prática de tortura.” Disponível em: <https://politize.com.br/era-vargas/#:~:text=Os%20quinze%20anos%20consecutivos%20da,do%20período%20de%20governo%20varguista>

infratores, visando a centralização da execução de uma política nacional de assistência. O SAM, interligado a uma perspectiva corretiva, tinha objetivos de natureza assistencial, pois enfatizava a importância dos estudos e da pesquisa, além de atendimentos psicopedagógicos às crianças e adolescentes denominadas de desvalidos e delinquentes (VERONESE, 1999, p.32 apud Dibrarq, 2019, s.p.)

Em suas diretrizes, os objetivos descritos são:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
  - b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
  - c) abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
  - d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
  - e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
  - f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.
- (BRASIL, 1941)

Em maio de 1943, Getúlio Vargas, facultou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que regulamentou o trabalho para adolescentes maiores de 14 anos e menores de 18 e unificou as legislações trabalhistas. A CLT foi criada através da Lei nº5.452, de 1 de maio de 1943, com o objetivo de regular as relações trabalhistas no Brasil. É um conjunto de normas que guiam as relações individuais e coletivas de trabalho, essas normas são estabelecidas pela CLT, constituição federal e demais leis da justiça do trabalho.

Em pesquisa realizada pelo Portal da Indústria são evidenciadas mudanças estabelecidas pela CLT, são elas:

É na legislação trabalhista que são estabelecidos os direitos e deveres de empregados e empregadores como, por exemplo, jornada de trabalho, remuneração, férias, aviso prévio, licenças, rescisão de contrato de trabalho, licenças, rescisão de contrato de trabalho, normas de segurança do trabalho e outras regras fundamentais para as relações de trabalho, normas de segurança do trabalho e outras regras fundamentais para as relações de trabalho. (PORTAL DA INDUSTRIA, s.d.)

Conforme o desenvolvimento da sociedade ocorria, o Estado fornecia as mínimas condições institucionais para manutenção física e moral das crianças fazendo com que as famílias solicitassem o auxílio de proteção do fornecido pelo Estado para a manutenção e educação. (RIZZINI, 1995, p.136, apud PEREZ E PASSONE, 2009)

E no campo da infância, a assistência fornecida tinha um caráter higienista e repressivo<sup>11</sup>, que tinha como principal ferramenta internato de menores com objetivo de conter o atendimento a criança ou adolescente que não tinha status social (PEREZ E PASSONE, 2009)

---

<sup>11</sup> “Eram comuns os surtos de cólera, varíola e febre amarela na cidade, principalmente durante o verão, em decorrência das péssimas condições sanitárias do espaço urbano. Eram comuns os surtos de cólera, varíola e febre amarela na cidade, principalmente durante o verão, em decorrência das péssimas condições sanitárias do espaço

Sendo assim, segundo Perez e Passone (2009), esse período ficou caracterizado por um:

Assistencialismo estatal e privado destinado às famílias trabalhadoras, permeado por um forte domínio paternalista-populista de políticas públicas centralizadas, e, por outro, o aprofundamento de uma prática repressiva e higienista que privilegiava o internamento como principal ferramenta de proteção à criança sem infância. (PEREZ E PASSONE 2009)

Desse modo é evidenciado que nesse período as políticas voltadas às crianças e adolescentes, apesar de representarem um grande avanço, ainda detinham em sua estrutura marcas de uma política repressiva e higienista.

No contexto internacional ocorre toda uma movimentação em defesa dos direitos das crianças e adolescentes. É criada em 24 de outubro de 1945 a Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>12</sup>, com o fim da segunda guerra mundial, sendo assinada por 50 países, dentre eles os Estados Unidos, a ex-União Soviética e o Brasil. Segundo o discurso difundido na época, as ações que seriam desenvolvidas visavam trabalhar pela paz, o desenvolvimento e a segurança internacional, e a ratificação da Carta das Nações Unidas pela China (BRASIL, 2019)

No ano seguinte, em 11 de dezembro de 1946, o Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) foi criado, devido a situação pós-guerra em que o mundo se encontrava. Uma das primeiras ações foi prestar assistência emergencial à diversas crianças atingidas pela guerra; mas o grande divisor de águas foi a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O UNICEF tem como objetivo defender e proteger o direito de crianças e adolescentes, compreender e ajudar nas necessidades básicas, bem como criar oportunidades para o alcance do pleno potencial (UNICEF, s.d.).

Nos anos 1950, ocorreu o fim da Roda dos Expostos no Brasil. A roda era uma estrutura de madeira em formato cilíndrico com um corte no meio, que ficava na porta de instituições de caridade, com a finalidade de receber crianças rejeitadas. Funcionava de maneira giratória, onde as pessoas colocavam os bebês e giravam a estrutura, fazendo com que estes fossem levados para o interior das instituições de forma anônima. Presente no país desde o período colonial, essas rodas foram um marco histórico, sendo consideradas uma das primeiras instituições

---

urbano. [...] as soluções apontadas pelo governo imperial para resolver a situação ocorreram através de medidas repressivas e autoritárias, em vez de maiores investimentos em saneamento básico. Os principais propagadores dessa concepção eram os médicos intelectuais que faziam as investigações, apontavam os problemas e apresentavam as soluções. Esses médicos ficaram conhecidos como sanitaristas ou mesmo higienistas. Entretanto, os “prognósticos” desses médicos não se resumiam às análises medicinais, assumindo muitas vezes um caráter social e de vigilância moral dos comportamentos dos indivíduos, já que as doenças eram decorrentes do ambiente em que a população habitava. [...] Nesse sentido, essas propostas de higienização urbana carregavam uma grande carga de preconceitos sociais e morais, que eram tratados como problemas sanitários. A solução dos problemas sociais no processo de formação do Estado brasileiro não passava por melhorias nas condições de vida, mas sim pela repressão e fiscalização das forças policiais.” Disponível em: <https://www.preparaenem.com/historia-do-brasil/higienismo-urbano-exclusao-social-no-imperio.htm>

<sup>12</sup>As ações da ONU tiveram início no país, em 1950, quando foi instalada uma base na Paraíba na cidade de João Pessoa, tendo o primeiro trabalho voltado para a saúde de crianças e gestantes do Nordeste do país.

voltadas a assistência à criança abandonada, criadas para evitar/diminuir o abandono nas ruas acolhendo crianças e preparando algumas para o trabalho, baseando-se num modelo cristão de assistência (SILVA, 2010, p.47).

A década de 1950, foi atribulada para a política brasileira, após o suicídio de Vargas, o país entrou numa das maiores épocas democráticas da história. Nesse mesmo ano houve a fundação da Unicef no território brasileiro, trazendo o mesmo propósito das suas sedes internacionais.

Em 1955, Juscelino Kubitschek (JK) foi eleito presidente (período que durou até 1961) e pôs em prática sua política desenvolvimentista, que constituía em um grande plano de industrialização que ele acreditava ser fundamental para o desenvolvimento econômico do país, o famoso “plano de metas” eternizado pela frase “50 anos em 5”. Também criou a capital do país, Brasília, construiu novas estradas e alavancou a região centro-oeste. No entanto, esse período também deixou heranças negativas, aumentou a inflação e a dívida externa, seu foco no desenvolvimento econômico o manteve mais afastado de preocupações como a educação e acentuou as desigualdades sociais (SILVA, s.d.).

O pós-governo JK, foi eleito o candidato (logo após a renúncia de Jânio Quadros, que governou o país por sete meses), João Goulart (Jango), que enfrentou forte objeção à tomada de poder, mas superou devido ao forte apoio da população, embora com poderes limitados pelo governo parlamentarista<sup>13</sup> (uma medida inconstitucional estabelecida pelo congresso nacional, sem a aprovação de Jango). (BRAICK e MOTA, 2012, p.533).

A imagem de Jango era associada ao comunismo, especialmente por causa das reformas de base, vistas como símbolo da ideologia socialista. O fim do seu governo foi marcado por uma crise econômica decorrente de greves, aumento da inflação, entre outros. O clima de tensão entre Jango e a oposição findou em 31 de março de 1964, com um golpe de estado, quando o Brasil entrou numa época de autoritarismo (BRAICK e MOTA, 2012, p.534).

No período que durou de 1964 a 1985, o Brasil passou por uma ditadura militar. A tomada de poder pelos militares, teve o objetivo de enfraquecer a oposição e frear o avanço de organizações populares, para que as forças armadas comandassem o país. A sociedade brasileira sofreu repressões conservadoras, censuras e ataques a ideologias opostas ao governo, trazendo exílio de cidadãos opositores, torturas, prisões, assassinatos, manifestações e violência (BRAICK e MOTA, 2012, p.546-551).

---

<sup>13</sup>Sistema de governo comandado pelo parlamento. O primeiro-ministro e seu gabinete exercem função executiva e governam o país.

O escritor José Paulo Netto (2017) expõe a influência da ditadura para a reconceitualização<sup>14</sup> do Serviço Social e conceitua esse período como:

O que importa acentuar, nesta funcionalidade econômica e política do Estado emergente depois do golpe de abril, é que ela determinava, simultaneamente, as suas bases sociais de apoio e de recusa. Nas condições dadas, promover a heteronomia implicava levar adiante a exclusão política — inclusive, para além das classes subalternas, a de setores da própria coalizão vitoriosa. Por isto mesmo, reside naquela dupla funcionalidade do Estado pós-64 o seu caráter essencial: ele é antinacional e antidemocrático; o sistema de mediações que ele efetiva só se viabiliza na escala em que amplia e aprofunda a heteronomia (traço antinacional), mas, prejudicando um larguíssimo espectro de protagonistas de todas as classes, deve, para exercer seu poder, privá-los de mecanismos de mobilização, organização e representação (traço antidemocrático). A exclusão é a expressão política do conteúdo econômico da heteronomia. A funcionalidade do Estado pós-1964, nesta ótica, introduz um curioso complexo de tensões no pacto contrarrevolucionário que assegurou a sua emergência. (NETTO, 2017, p.33-34)

Durante este primeiro governo liderado por militares no Brasil, surgiram algumas medidas abrangendo crianças e adolescentes. Em 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (Funabem)<sup>15</sup>, para implantar uma Política Nacional do Bem-estar do Menor, com o passar dos anos as sedes da Funabem evoluíram em dissonância, algumas obtiveram inovações pedagógicas, enquanto outras seguiam autoritárias com a aprovação do governo (FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO, s.d.).

Um retrocesso nessa caminhada legal ocorreu em 1967, ao ser decretada a Lei 229, que diminuía a idade mínima permitida ao trabalho, mudando para 12 anos. A reversão desse decreto ocorreu seis anos depois, em 1973, quando a OIT, na Convenção 138, definiu a idade mínima para 15 anos. No ano seguinte uma nova mudança foi feita, ao ser aprovada a Lei 5.274, que afirmava o decreto de 1943, estabelecendo a idade mínima em 14 anos.

Em 1979, a ONU focou seus esforços em criar o Ano Internacional das Crianças, com o objetivo de enfatizar a importância da proteção das crianças do mundo todo, mostrando como, por exemplo, a saúde precária, a fome e a falta de educação afetavam a vida deles. No mesmo ano foi aprovado o segundo Código de Menores<sup>16</sup>, substituindo o primeiro, estabelecendo novas diretrizes e medidas de proteção. Ampliou poderes para autoridades judiciais com objetivo de atender os desvalidos, infratores e abandonados, além de buscar soluções para corrigir as

---

<sup>14</sup> “A reconceptualização é, sem qualquer dúvida, parte integrante do processo internacional de erosão do Serviço Social “tradicional” e, portanto, nesta medida, partilha de suas causalidades e características. Como tal, ela não pode ser pensada sem a referência ao quadro global (econômico-social, político, cultural e estritamente profissional) em que aquele se desenvolve. [...] a questão que originalmente a comanda é a funcionalidade profissional na superação do subdesenvolvimento.” (NETTO, 2017, p.151-152)

<sup>15</sup>Lei de nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964, “autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.” Disponível em: <https://fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/funabem-lei-n-o-4-513-de-1o-de-dezembro-de-1964/>

<sup>16</sup>Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697impresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impresao.htm)

supostas causas de “desajustamentos” dos menores, que eram vistos como um problema para a sociedade (MOURA, 2016).

Permanece desde o primeiro código o binômio assistência repressão. Segundo Zapater (2018), os dois códigos de menores trazem uma visão “menorista” da criança e do adolescente, especificando que o Código de 1979 assumiu uma doutrina autoritária condizente com o contexto político ao qual estava inserido.

A doutrina da situação irregular classificava crianças e adolescentes não como pessoas sujeitos de Direito, mas sim como objetos de tutela e intervenção dos adultos, o que deveria ocorrer em caso de se encontrar o menor de 18 anos na mencionada “situação irregular”, definida pelo art. 2º do antigo Código de Menores como a “privação de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória”; “submissão a maus tratos ou castigos imoderados”; exposição a “perigo moral”; “privação de representação ou assistência legal”; e ainda incluindo o desvio de conduta “em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária” e a prática de infração penal. [...] o Código de Menores continha formulações vagas e carregadas de conotação moral, tais como o “perigo moral” e o “desvio de conduta”, que seriam definidas ao sabor do julgador (ZAPATER, 2018, s.p.).

Zapater também traz à tona a visão de duas infâncias postas no Código de Menores:

A “regular” é a regra, e por isso dispensada sua descrição como antônimo da lei: desnecessário dizer que as crianças consideradas a salvo do “perigo moral” e cuja conduta não é desviante são aquelas que não passam por qualquer “privação de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória”. E a lei estabelecia então que somente aquelas em situação irregular estarão sob vigilância do Estado (ZAPATER, 2018, s.p.).

Nesse mesmo ano, João Batista Figueiredo assumia a última presidência ditatorial do Brasil, iniciando o período de redemocratização, quando implantou a chamada lei de anistia, que tiravam pessoas do exílio e libertando presos políticos. No Brasil, esse processo ficou conhecido como “redemocratização negociada”, feita de maneira que atendesse tanto a oposição quanto os apoiadores, assim ocorreu a transição de um período ditatorial para o democrático. A própria lei de anistia se mostrou favorável aos militares, pois a “[...] lei perdoou os crimes cometidos pelos militares durante o regime militar, não promovendo, portanto, um julgamento e nem uma eventual condenação desses crimes” (POLITIZE, 2020, s p.).

A eleição pós ditatorial foi decidida no colégio eleitoral, por uma votação indireta, realizada pelo Congresso Nacional. Tancredo Neves foi eleito com a maioria dos votos, o que agradou a opinião popular, no entanto, antes de assumir sua posição, ficou doente e quem assumiu foi seu vice, José Sarney (1985-1990), que não obtinha a mesma aprovação.

Segundo Behring e Boscheti (2006, p.68), os anos 1980 são conhecidos como a década perdida do ponto de vista econômico, ainda que também sejam lembrados como período de conquistas democráticas, em função das lutas sociais e da nova Constituição que veio a ser efetivada em 1988.

A hegemonia neoliberal na década de 1980 nos países capitalistas centrais não foi capaz de resolver a crise do capitalismo nem alterou os índices de recessão e baixo crescimento econômico, conforme defendia. As medidas implementadas, contudo, tiveram efeitos destrutivos para as condições de vida da classe trabalhadora, pois provocaram o aumento de desemprego, destruição de posse de trabalho não qualificados, redução dos salários devido ao aumento da oferta de mão-de-obra e redução de gastos com as políticas sociais. (BEHRING, 2006, p.127)

Ainda sobre esse período, a autora enfatiza:

Assim a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos sobre o argumento da crise fiscal do Estado transformando as políticas sociais a depender da correlação de forças entre as classes sociais e segmentos de classe e do grau de consolidação da democracia e da política social dos países em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise. As possibilidades preventivas e até eventualmente redistributivas tornam-se mais limitadas prevalecendo o já referido trinômio articulado do ideário neoliberal para as políticas sociais qual seja a privatização a focalização e a descentralização. Sendo assim essa última estabelecida não partilhamento de poder entre esferas públicas, mas como mera transferência de responsabilidades para índice da federação ou para instituições privadas e novas modalidades jurídico institucionais componente fundamental da reforma e das orientações dos organismos internacionais para a proteção social. (BEHRING, 2006, p.156)

Foi a partir da Conferência Nacional dos Bispos Do Brasil (CNBB), que foi criada a Pastoral da Criança, em 1983, um órgão de ação social, com atuação nacional que tem como objetivo o desenvolvimento integral de crianças em situação de pobreza. (Pastoral da Criança, 2019)

De acordo com Lúcia Santana (s.d.), a iniciativa parte de uma união com vista a diminuição do índice de mortalidade infantil da época. A Pastoral promove práticas referentes aos direitos básicos como saúde, educação, a cidadania. Tem como objetivo a atuação voltada a crianças carentes desde a gestação até os seis anos de idade da criança. As famílias dessas crianças também são acompanhadas por esse programa, onde são assistidas e fortalecidas as condições de melhorias para as necessidades básicas, bem como o fortalecimento das informações sobre os direitos e obrigações na erradicação da violência na vida cotidiana (SANTANA, s.d., s.p.).

Segundo Souza (2013), as conquistas referentes aos direitos das crianças e adolescentes são frutos dos movimentos sociais que surgiram na década de 1980 no Brasil. Nesse período, mais precisamente em 1985, foi criado o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), movimento que tinha como objetivo o atendimento as crianças e adolescentes com vista a promoção do empoderamento desses jovens fazendo com que eles entendessem a realidade na qual estavam inseridos, entendo assim que aquela situação de rua não era algo natural, mas uma consequência do próprio sistema.

Sendo assim, segundo a autora o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), tem uma ação direcionada a:

[...] educação popular, no sentido de informar e organizar meninos e meninas em situações de rua, para que estes aprendam a debater sobre a condição social dos excluídos, o que ocasionará aquisição de conhecimento e elevação da consciência de seus direitos, para que eles saibam como agir e não se caíam diante de situações que venham a violar seus direitos. Nesse espaço, os meninos e meninas são considerados capazes de defender seus próprios direitos, portanto, caracterizam-se como sujeitos políticos. Ressalte-se que, esta era a forma pela qual o MNMMR os viam, a sociedade, porém demorou um pouco para assimilar tal ideia (informação verbal) (SOUZA, 2013).

Segundo o Programa Prioridade Absoluta, no ano de 1987 foi realizada a Reunião da Assembleia Constituinte, convocada por Ulysses Guimarães com objetivo de sugerir emendas populares, pois até então a legislação brasileira, tratava crianças e adolescentes que se encontravam numa situação de vulnerabilidade social com um caráter punitivista. Desse modo as organizações que defendiam o direito das crianças começaram “um conclave de toda a sociedade em prol da **‘Emenda da Criança, Prioridade Nacional’**. E, assim, crianças e adolescentes tomaram conta do Congresso Nacional para entregar **mais de um milhão de assinaturas coletadas**” (PRIORIDADE ABSOLUTA, s.d.).

No fim do governo Sarney, foi criada a chamada “Constituição Cidadã”, que recebeu esse nome decorrente dos avanços que trouxe para a população no que tange seus direitos. Em 1988, no dia 5 de outubro, foi promulgada a nova Constituição Federal (CF), essa que estabelece a integração para além do campo das políticas de seguridade social - Previdência Social e Saúde, e as políticas públicas asseguradoras de direitos. Segundo Silva (2010):

Ao afirmar direitos, o texto constitucional remete a dois caminhos complementares de política pública: as políticas universais, que se destinam à garantia de acesso à saúde, à educação, ao trabalho, entre outros, e as políticas específicas, destinadas a segmentos que necessitam de atenção especial. Dessa forma, segundo o discurso oficial, para que ocorra o desenvolvimento social é preciso garantir, de forma integral, os direitos dos cidadãos, combinando políticas universais. Através de um trabalho intersetorial, com a participação de diferentes áreas do governo e com a contribuição de diferentes políticas públicas, seria possível efetivar direitos e implementar políticas públicas de combate à pobreza. (SILVA, 2010 p. 57)

Toda essa efervescência política contribuiu de forma decisiva para avanços significativos na área da infância. Estes foram materializados na Carta Constitucional de 1988, especificamente no artigo 227, o qual foi alterado anos depois pela emenda número 65/2010 para abranger a juventude. Este prevê:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, observa-se que a Constituição tem como metas estabelecer garantias que forneçam base para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens. A ferramenta

para essa efetivação se firma na interligação das políticas, bem como a atuação de profissionais de áreas distintas, para assim se conseguir o que foi proposto<sup>17</sup>.

Para Behring e Boscheti,

A constituinte foi um processo duro de mobilizações e contramobilizações de projetos e interesses mais específicos, configurando campos definidos de forças. O texto constitucional refletiu a disputa de hegemonia, contemplando avanços em alguns aspectos, a exemplo dos sociais, com destaque para a seguridade social, os direitos humanos e políticos, pelo que mereceu a característica de "Constituição Cidadã", de Ulisses Guimarães. Mas manteve fortes traços conservadores, como a ausência de enfrentamento da militarização do poder no Brasil (as propostas de construção de um Ministério da Defesa e do fim do serviço militar obrigatório foram derrotadas, dentre outras), a manutenção de prerrogativas do Executivo, como as medidas provisórias, e na ordem econômica. (BEHRING E BOSCHETI, 2006 p. 141 - 142)

As autoras analisam a carta constitucional como uma legislação miscigenada, que une o velho e o novo, no que elas chamam de “uma Constituição programática e eclética que em muitas ocasiões foi deixada ao sabor das legislações complementares.” (BEHRING E BOSCHETI, 2006, p.142).

Assim, Nogueira tem razão quando afirma que a carta de 1988 "não se tornou a Constituição ideal de nenhum grupo nacional" (1998; 159) e de que expressou "a tendência societal (e particularmente das elites políticas enxergar o futuro com os olhos do passado, ou mais ainda, de fazer história com os olhos para o futuro" (BEHRING e BOSCHETI, 2006, p. 142)

Em 1989 há uma “união” entre a ONU e a UNICEF, enfatizando os direitos das crianças de serem protegidas de qualquer exploração. Segundo Faleiros (2005), foi a partir da Convenção dos Direitos da Criança, em 1989, que as crianças passaram a ser consideradas detentoras de direitos, sendo previstas na década seguinte no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de julho de 1990, visto por ele como “[...] uma ruptura com a visão clientelista e repressora então predominante” (FALEIROS, p.171, 2005).

Neste mesmo ano, foi fundada a Fundação Abrinq para combater o trabalho infantil e a violência, em busca de garantir esses direitos e com isso possibilitar o seu desenvolvimento pleno. Como é possível perceber prevalece uma interferência dos organismos internacionais nas políticas direcionadas à infância no país.

Com base no exposto anterior, se faz necessário expor que essas políticas, que surgem a partir da década de 1990 no Brasil, reconhecem o trabalho infantil como um problema que precisa ser enfrentado. Segundo a Organização Internacional do Trabalho,

[...] o Governo brasileiro, juntamente com organizações de trabalhadores, empregadores e da sociedade civil, começou a implementar as disposições das Convenções 138 e 182 da OIT, que foram ratificadas pelos Decretos nº 4.134, de 15

---

<sup>17</sup> Vale ressaltar que apenas em 2006, Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, (Conanda) publicou a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006, que aprova os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 227 da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

de fevereiro de 2002, e nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, respectivamente. Além das convenções internacionais ratificadas pelo país, a legislação brasileira contém claros dispositivos relativos à proibição do trabalho infantil e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, a começar pela Constituição Federal de 1988 (OIT, s.d.).

Essa década iniciou com a posse do primeiro presidente eleito a partir do voto direto, desde o fim da ditadura, Fernando Collor de Mello, que baseou sua campanha política em uma imagem de candidato moderno. Já no começo do seu governo houve medidas visando o combate da inflação e controle da crise, como o Plano Collor, que bloqueou dinheiro de poupanças, provocou a quebra de empresas, criou uma moeda (o cruzeiro) e congelou os preços de produtos e serviços. A eficiência desse plano foi notada, porém durou pouco e um novo plano foi lançado, também sem sucesso.

A partir da Constituição de 1988, foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, intitulada como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que defende em suas diretrizes que “crianças e adolescentes são sujeitos detentores de direitos, como o direito à vida e à saúde, à liberdade, respeito e dignidade, à família, à educação, cultura, esporte e lazer, entre outros direitos”. O artigo 2º dessa lei, especifica que considera criança “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, atentando-se para o fato de estender sua abrangência, em “casos expressos em lei” para pessoas entre dezoito e vinte e um anos.

Tal normativa introduziu o paradigma da proteção integral, tendo como base os direitos individuais, coletivos, econômicos, culturais e sociais estabelecidos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2017)

Sendo assim, o ECA contribui no processo de efetivação dos direitos previstos na Constituição de 1988. Em seu artigo 18, é posto que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. Somado a isso o artigo 60 especifica a proibição do trabalho para menores de quatorze anos, exceto em condição de aprendiz.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II - perigoso, insalubre ou penoso; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola. [...]

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. (BRASIL, 2017)

Durante o ano de 1992, houve a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com o objetivo de criar políticas públicas destinadas a esse grupo e a pôr em prática as diretrizes previstas no ECA. Esse órgão foi responsável por realizar a primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 1995, que viria a ser realizada a cada dois anos a partir dali.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) estabeleceu normas e diretrizes políticas para as várias dimensões da questão infanto-juvenil e realizou cinco conferências nacionais com delegados de todo o país, já tendo aprovado planos nacionais para erradicação da violência sexual e do trabalho de crianças e adolescentes. (FALEIROS, p.174, 2005)

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)<sup>18</sup>, foi iniciado em 1996, a partir de um movimento do Governo Federal e da OIT, que objetivava combater o trabalho realizado por crianças, inicialmente, em fábricas de carvão no Mato Grosso do Sul. Depois, desse processo o programa se expandiu para todo o Brasil, pois nesse período o governo federal visava a inserção de políticas públicas no combate ao trabalho infantil (PENNA, 2021).

Aos poucos as ações de enfrentamento começam a ser redesenhadas. Em 19 de dezembro de 2000, foi criada a lei 10.097, chamada Lei da Aprendizagem ou Lei do Aprendiz, que normatiza os aprendizes no mercado de trabalho, estabelecendo que empresas de pequeno e grande porte precisam contratar jovens com idade de 14 e 24 anos como aprendizes. Essa tem como objetivo oferecer oportunidade de primeiro emprego, provendo a inclusão social desses jovens com a oportunidade de desenvolvimento das habilidades essas que atreladas ao desenvolvimento serão base para a formação de futuros profissionais. (BRASIL, 2000).

Segundo Penna (2021), houve um crescimento do PETI após a integração ao Bolsa Família, no ano de 2005, havendo mudanças no sistema de gestão para uma transferência de renda. O programa passou a integrar outros programas, como a Lei Orgânica da Assistência

---

<sup>18</sup>Teve início em 1996 pelo Governo Federal e contou com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho infantil nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, sendo ampliado para abranger o país todo. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>

Social (LOAS), em 2011, com essa interligação o programa passa a fornecer garantias para crianças e adolescentes em situação de trabalho: “[...] transferência de renda; dispõe de serviços socioeducativos para jovens (crianças/adolescentes); inclui trabalho social com as famílias contempladas.” (PENNA, 2021).

Em 2006, surge o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), ele define como as ações devem ser direcionadas numa perspectiva articulada e intersetorial. Roberta Tasseli (2016), em uma pesquisa publicada no Criança Livre de Trabalho Infantil, apresenta como esse marco foi importante para fortalecer e assegurar o Estatuto da Criança e Adolescente, e foi através da Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 do Conanda, que o SGDCA se consolida com vista a reparar os atritos para certificação da proteção integral para infância.

Segundo Tasseli (2006), o sistema é composto por três pilares de articulação, sendo eles: o Estado, família e sociedade civil. Diante disso, o SGDCA é formado por três eixos que são: Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social.

O eixo da Defesa Social tem como objetivo assegurar o acesso à justiça, bem como a proteção legal dos direitos da criança e adolescente, faz isso “[...] assegurando a exigibilidade, impositividade, responsabilização de direitos violados e responsabilização de possíveis violadores”. (TASSELI, 2006, s.p.)

Fazem parte do eixo da defesa, segundo Tasseli, as:

Varas da Infância e Juventude; Varas Criminais, as Comissões de Adoção, Corregedorias dos Tribunais, Coordenadorias da Infância e Juventude, Defensorias Públicas Serviços de Assistência Jurídica Gratuita Promotorias do Ministério Público, Polícia Militar e Civil, Conselhos Tutelares, Ouvidorias, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedecas), além de outras entidades e instituições que atuam na proteção jurídico-social (TASSELI, 2006, s.p.).

O segundo eixo, Promoção, é responsável por colocar em prática o que está previsto em lei, faz isso de forma intersetorial e transversal. O terceiro eixo é o de Controle e Efetivação de Direitos, são formados pelos conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente bem como os conselhos de áreas afins estes relacionados a educação, saúde e assistência social, atuam de maneira a formular políticas públicas, através da deliberação e vinculação de normas técnicas, resoluções orientações de planos e projetos, é também nesse eixo que são realizadas monitorias de fiscalização de ações de promoção a defesa. Além desses meios a fiscalização pode ser realizada por organizações da Sociedade Civil, são eles: O ministério Público, Poder Legislativo, Defensorias Públicas, Conselhos tutelares, sociedade civil, cidadãos e pelos Fóruns de Controle Social.

Em uma pesquisa feita pela UNICEF (2018<sup>19</sup>),

No Brasil, 6,2% das crianças e dos adolescentes de 5 a 17 anos exercem trabalho infantil doméstico ou remunerado. Na faixa de 5 a 9 anos, em que trabalhar é ilegal, 3% (425 mil) trabalham. Entre 10 e 13 anos, continua sendo ilegal e são 7,4%. E de 14 a 17 anos, 8,4% (quase 1,2 milhão) trabalham mais de 20 horas semanais, acima do que determina a lei. A carga de trabalho é maior para meninas. A única exceção é o trabalho remunerado dos adolescentes, que é maior entre meninos. Crianças e adolescentes negros trabalham mais que brancos e o trabalho infantil tem mais incidência no Norte e no Nordeste.

Na cultura brasileira, é possível ver os resultados de longos anos de escravização, sistema que mais marcou o país, devido a toda a exploração humana e territorial. Desse período em diante, o povo brasileiro tem passado por um longo, e ainda infindo, processo de desconstrução e formulação de leis que protejam a população.

## 1.2 Estratégias de Enfrentamento ao Trabalho Infantil

Como visto no início desta pesquisa, no decorrer dos anos foram feitas mudanças na legislação em favor da erradicação da prática, contudo é perceptível uma falha nesse tipo de sistema. No país o trabalho infantil segue sendo uma questão cultural, diretamente associado a bom caráter, justificado como uma forma de tirar crianças da delinquência (SILVA, 2009, p.49).

Iamamoto (2006) explicita essa ideia de trabalho como um formador de caráter e o atrela à visão de um Estado soberano.

A noção ideológica do “Estado acima das classes” é acompanhada da intensa reiteração da noção ideológica do trabalho e da harmonia social. Como visto, esta noção está fortemente presente na própria origem e constituição do mercado de trabalho. O trabalho será apresentado como virtude universal do homem, como atividade que cria riquezas, que propicia o desenvolvimento da sociedade. O capital é legitimado enquanto fruto do trabalho passado do capitalista, e cada trabalhador é um patrão em potencial. As pessoas que trabalham estarão naturalmente unidas entre si, solidariamente, porque trabalham. Reiteram-se os pontos comuns e obscurece-se a clivagem de classes. Para o capitalista o trabalho é meio fim; para o operário, preso a essa noção ideológica, o trabalho é meio de libertar-se e não apenas meio de exploração (IAMAMOTO, 2006, p. 154).

Juntamente a esse fator também existe a pobreza que assola o país e contribui para outro problema, que é a evasão escolar. Uma publicação no site Agência Brasil, no ano de 2020, trouxe à tona um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), onde mostra que a maior causa da evasão escolar no país se dá pela necessidade em ajudar suas famílias a conseguir recursos econômicos necessários para a manutenção de suas casas. Outros fatores apontados são a falta de interesse nos estudos, gravidez, afazeres domésticos. (TOKARNIA, 2020)

---

<sup>19</sup> Até o final da etapa de pesquisa não foram publicados dados atualizados sobre a temática.

Em uma citação ao IBGE, é posto em tela que:

É importante ressaltar que elevar a instrução e a qualificação dos jovens é uma forma de combater a expressiva desigualdade educacional do país. Além disso, especialmente em um contexto econômico desfavorável, elevar a escolaridade dos jovens e ampliar sua qualificação pode facilitar a inserção no mercado de trabalho, reduzir empregos de baixa qualidade e a alta rotatividade, afirma o IBGE. (IBGE apud TOKARNIA, 2020, s.p.).

No processo de enfrentamento ao trabalho infantil, foram criadas medidas de enfrentamento dessa problemática. O ECA, surgido enquanto uma materialização do artigo 227 da CF de 1988, revogou o Código de Menores de 1979, trazendo um novo conceito de infância, passando a tratar as crianças e adolescentes como seres componentes de uma sociedade, conferindo a elas direitos e proteção.

O marco central foi o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (1996), que se caracterizava enquanto um programa de transferência de renda destinadas a famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho. Criado em 1996, inicialmente para combater o trabalho infantil das carvoarias do Mato Grosso do Sul, essa política pública passou por algumas alterações ao longo dos anos e teve sua rede de alcance ampliada à toda forma de trabalho infantil em todo o território brasileiro. A sua extinção se deu após sua integração ao Bolsa Família em 2003.

O Programa Bolsa Família, foi criado no governo de Luís Inácio Lula da Silva, em 2003. Esse programa objetivava beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade em todo o país, fornecendo ajuda financeira para garantir acesso a serviços básicos de subsistência, como saúde, educação e alimentação. O Programa Jovem Aprendiz (Lei 10.097) foi aprovado em 2000 e regulamentado em 2005, com o objetivo de diminuir o trabalho infantil informal, validando ofícios de meio período para jovens de 14 a 24 anos, de forma que não atrapalhe a educação e possibilite a continuação dos estudos.

Apesar das exigências do ECA e de leis regulamentadoras que visam a proteção destas crianças, isso não é suficiente para conter esta problemática social e muito menos para eliminá-la, levando em consideração que as condições e as motivações de perpetuação desse problema continuam cada vez mais latentes. O poder público tenta modificar essa história de trabalho árduo, mas as normas jurídicas até então não alcançam de forma significativa a realidade e muitas crianças continuam no exercício de atividades penosas.

É importante enfatizar que o PETI passou por importantes mudanças ao longo de sua história. Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o enfrentamento ao trabalho infantil, no âmbito da assistência social assumiu novos rumos.

De acordo com o discurso governamental, a partir de 2005, foram potencializadas ações permanentes e fundamentais a exemplo do registro das famílias no CadÚnico, do atendimento das crianças e adolescentes no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos cofinanciado pelo PETI e PROJovem (que integrava a Proteção Social Básica); também passou a ser realizado o trabalho social com as famílias, nos serviços continuados do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); buscou-se o acesso à profissionalização das famílias e adolescentes a partir dos dezesseis anos com ofertas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) por intermédio do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho). Ainda segundo a referida cartilha:

Em 2011, o PETI foi introduzido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme o disposto no Art. 24-C da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, passando legalmente a integrar o SUAS, como estratégia de âmbito nacional que articula um conjunto de ações intersetoriais visando o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil no país, desenvolvida pelos entes federados com a participação da sociedade civil. A partir de 2013, considerando os avanços na estruturação do SUAS, foi iniciada a discussão sobre o Redesenho do PETI, que teve sua pactuação final em abril de 2014. O modelo proposto tem como objetivo contribuir para a aceleração das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2011-2015), e pela Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Todo o processo foi acompanhado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) que tem composição quadripartite: governo, sociedade civil, trabalhadores e empregadores (BRASIL, 2018, p.4).

Assim, a partir do final de 2014, o PETI passou a ter uma nova formatação. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social:

O Redesenho do PETI consiste na realização de ações estratégicas voltadas ao enfrentamento das novas configurações do trabalho infantil no Brasil e no fortalecimento do Programa em compasso com os avanços da cobertura e da qualificação da rede de proteção social do SUAS. Ele se destina a potencializar os serviços socioassistenciais existentes, bem como a articular ações com outras políticas públicas, o que favorece a criação de uma agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil (BRASIL, 2018)

O documento intitulado de “Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI” (2018), elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) reuniu informações específicas quanto ao trabalho infantil e algumas de suas subdivisões (informal, rural, virtual entre outros), além de atualizar informações sobre o PETI.

Esse documento traz dados do estudo feito pelo Censo IBGE (2010), que expôs a persistência do trabalho infantil “no âmbito familiar e nos empreendimentos informais, em territórios urbanos e rurais, fora do alcance dos órgãos de fiscalização, onde exige novas estratégias de ações intersetoriais no processo de enfrentamento ao trabalho infantil”. Diante

disso, o PETI foi redesenhado com vista a acelerar o combate ao trabalho infantil, para atingir esse objetivo, foram elaboradas ações estratégicas de enfrentamento.

Em decorrência das mudanças das características do trabalho infantil e da dinâmica das políticas públicas desde a criação do Programa, o PETI passou em 2013 por um processo de redesenho, que consiste na realização de ações estratégicas estruturadas em cinco eixos (Informação e Mobilização, Identificação, Proteção, Defesa e Responsabilização e Monitoramento), com o objetivo de acelerar a erradicação do trabalho infantil nos municípios (e DF) identificados com maior incidência de trabalho infantil. Com o redesenho, a gestão do Programa assume um papel fundamental de articulação e monitoramento de todas as ações e serviços que possuem interface com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, no âmbito do SUAS e de outras políticas setoriais, mobilizando a política de assistência social como ponto focal da rede intersetorial de enfrentamento do trabalho infantil (BRASIL, 2018).

Ainda em 2018, foi publicado o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, para os anos de 2019 a 2022, com o objetivo de coordenar as ações e intervenções realizadas por autores sociais, bem como elaborar diretrizes e ações com foco na prevenção e eliminação do trabalho infantil além da proteção ao adolescente trabalhador (BRASIL, 2018).

Apesar das estratégias de enfrentamento construída ao longo dos anos, o trabalho infantil ainda persiste. O trabalho infantil é uma violação de todos os direitos humanos que deveriam ser garantidos a estas crianças, tornando-se uma fonte de sofrimento e privações em um período complexo de transição para a vida adulta, no qual os indivíduos necessitam de condições favoráveis para se desenvolverem de forma saudável (BRASIL, 2017).

O trabalho infantil, enquanto uma forma de violência, se caracteriza pelo desenvolvimento de atividades remuneradas ou não, que implica jornadas de trabalho acima da capacidade dos infantes. Em suas piores formas, traz sérios prejuízos ao desenvolvimento físico, mental e social. Dentre as consequências é possível citar: desgaste físico, mental, agravos à saúde, acidentes e/ou mortes (SILVA, 2013).

Segundo um levantamento feito pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e pelo Ministério Público, o Brasil não conseguiu atingir a meta de erradicação das piores formas de trabalho, estabelecida em 2006 pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), estas sendo consideradas como as crianças presentes no tráfico de drogas, abuso sexual, práticas análogas à escravidão, plantio, entre outras, até 2016 (VALENTE, 2017).

Nota-se que o costume do trabalho infantil vem sendo arraigado no país desde a sua colonização, onde se imaginava a criança trabalhando para se integrar à sociedade. No Brasil, trabalhar desde pequeno é visto pelo senso comum como uma forma de dignificação do ser humano. Segundo Torres (2011, p.82),

No Brasil a cultura do trabalho infantil está associada a formação do homem honesto, tornando-se mecanismo contra a ociosidade e o tempo livre, vistos como fonte de perigo e uma das principais causas de afastamento do “caminho do bem”. Esse valor moral atribuído ao trabalho está afinado ao modelo de trabalho como ocupação para responder às pressões sociais.

Sendo assim, entende-se que o trabalho na atual sociedade capitalista é um meio de formar os cidadãos, ou seja, o trabalho nesse sentido está estabelecido de modo a formar os valores ético morais dos indivíduos. É possível identificar que a história de exploração destas crianças caminhou em conjunto com a história do país. Partindo do pressuposto da exploração da mão de obra infantil, podemos compreender que no decorrer da história do trabalho infantil e da atualidade entende-se:

[...] que as causas econômicas, fortemente relacionadas a pobreza das famílias não é a única determinante para a exploração do trabalho infantil, há que se apontar que o mesmo também é resultado da cultura de aceitação existente, cultura essa que justifica o trabalho infantil para as famílias pobres. Tal justificativa para o trabalho infantil é baseada em mitos, construções históricas e culturais oriundas dos interesses dominantes na sociedade brasileira [...] cada um desses mitos representa verdadeiros obstáculos para a erradicação do trabalho infantil, tendo em vista que mascaram a realidade da exploração (LEME, 2012, p.38-39).

O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, traz a chamada Lista Tip, onde são tipificadas as piores formas de trabalho infantil, essa lista prevê quais atividades fornecem prejuízos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Em seu artigo 2º, está declarado proibido o trabalho para menores de dezoito anos, salvo nos casos descritos no decreto. Os trabalhos considerados perigosos, estão listados entre: trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança; e trabalhos prejudiciais à moralidade (BRASIL, 2008).

Art. 4º Para fins de aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Convenção nº 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil:

- I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;
- II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e
- IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados (BRASIL, 2008).

Segundo o texto do Criança Livre de Trabalho Infantil (s.d.), essa lista tipifica cerca de 93 formas de atividades e descrevem os riscos causados na execução delas, que vão desde a saúde até a segurança. São citadas áreas como: agricultura; pecuária; exploração florestal; pesca; indústria extrativa; indústria de transformação; produção e distribuição de eletricidade, gás e água; construção; comércio; transporte e armazenagem; saúde e serviços gerais; serviços coletivos, sociais, pessoais e outros; serviço doméstico; entre outras. Assim por suas características, e pelas condições que se realiza, o trabalho infantil agrícola, objeto central desta pesquisa, pode ser considerado como uma das piores formas de trabalho infantil.

Com base nos dados de 2016 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constata-se que 2,4 milhões de crianças e adolescentes com idade de 5 a 17 anos estão trabalhando no país. De acordo com o Criança Livre de Trabalho Infantil (s.d.), no início de 2020, foram inseridas no trabalho infantil 160 milhões de crianças ao redor do mundo, em sua

maioria meninos, aumentando em 8,4 milhões desde 2016. O UNICEF (2021) alerta ainda a possibilidade desse número aumentar, devido à pandemia do Covid-19<sup>20</sup>, até o fim de 2022.

De acordo com uma entrevista realizada pelo Criança Livre de Trabalho Infantil com Isa, “[...] as principais políticas articuladas são as de assistência social, educação, saúde, trabalho, turismo, esporte e cultura.” (RIBEIRO, 2018, s.p.).

Por meio de políticas e de ações que preconizam a transversalidade e a intersetorialidade, este instrumento busca criar as condições para que cerca de 2,4 milhões de crianças e adolescentes sejam retirados/as do trabalho infantil e que a eles/as sejam garantidos todos os direitos inerentes à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 2018).

Em relação ao que foi observado no segundo plano de 2019, onde constatou-se a exploração do trabalho infantil como um resultado da constante violação dos direitos de crianças e adolescentes, o III Plano surgiu com foco na aceleração da eliminação do trabalho infantil, fazendo isso através de ações que visam todas as faixas etárias, bem como aqueles que já se encontram em processo de alfabetização (BRASIL, 2018).

Trazendo a exposição para o contexto atual, é válido observar o impacto da pandemia de covid-19 no combate ao trabalho infantil. Segundo a UNICEF (2020):

A pandemia da Covid-19 traz, como efeito secundário, o risco de aumento do trabalho infantil no Brasil. Com as escolas fechadas para prevenir a transmissão do vírus e a pobreza se acentuando, o trabalho pode parecer, equivocadamente, uma forma de meninas e meninos ajudarem suas famílias. Mas ele impacta o desenvolvimento físico e emocional das crianças e pode impedir a continuidade da educação, reproduzindo ciclos de pobreza nas famílias – além de ser porta de entrada para uma série de outras violações de direitos, como a violência sexual. O trabalho infantil é uma forma de violência. Ele atinge crianças e adolescentes em todo o país e particularmente, meninas e meninos negros (UNICEF, 2020).

O relatório publicado pelo UNICEF em parceria com a ILO (International Labour Office), “Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward”, estima que o número de trabalhadores infantis aumentou e que esse número deve continuar subindo até o fim de 2022. A pesquisa atribui esse fato às mudanças econômicas e sociais que atingiram o mundo durante o período pandêmico, influenciando na paralização dos avanços legais ao redor do mundo (ILO e UNICEF, 2021).

---

<sup>20</sup> “A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. O SARS-CoV-2 é um betacoronavírus descoberto em amostras de lavado broncoalveolar obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019. Pertence ao subgênero Sarbecovírus da família Coronaviridae e é o sétimo coronavírus conhecido a infectar seres humanos. Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo o homem, camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente os coronavírus de animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre seres humanos como já ocorreu com o MERS-CoV e o SARS-CoV-2. Até o momento, não foi definido o reservatório silvestre do SARS-CoV-2.” Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>>.

Em junho de 2022, mês do combate ao trabalho infantil, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), organizou o chamado “twittaço”, em prol da conscientização acerca da prática no país. Foi a segunda edição de uma campanha online que mobilizou muitas pessoas e algumas organizações, como times de futebol brasileiros, que postaram em suas redes sociais, apoio ao combate e incentivo às denúncias. Esse movimento difunde informações importantes sobre o tema, para uma parcela grande da população que é adepta das redes sociais e as utiliza como principal veículo de informação, atingindo um público cada vez maior e ampliando a rede de conscientização.

## 2 O TRABALHO INFANTIL AGRÍCOLA: A PERSISTÊNCIA DE UMA QUESTÃO

O presente capítulo objetiva mostrar a persistência do trabalho infantil agrícola. Para atingir o propósito, iniciou-se o trabalho apresentando o perfil socioeconômico do pequeno trabalhador. Para isso foram utilizadas pesquisas documentais que tratam do tema a exemplo de dados publicados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e do site “Criança Livre de Trabalho Infantil”. A partir de autores que trabalham a referida temática, a pesquisa apresenta o trabalho infantil agrícola, o perfil desse trabalhador infantil, tomando como base os dados recentes do estudo, realizado por Araújo, “O trabalho infantil no cultivo, no processamento e na fabricação do fumo no Brasil”, suas principais consequências e reafirma a sua persistência na sociedade capitalista. Que se alimenta desse tipo de prática.

### 2.1 Perfil Socioeconômico do trabalhador infantil

É perceptível a existência de um perfil para essas crianças, uma vez que não são todas que são submetidas a cultura do trabalho,

Segundo levantamento do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho Infantil (FNPETI), entre as crianças e os adolescentes ocupados no Brasil em 2013, 64,7% eram do sexo masculino e 33,3% do sexo feminino. O levantamento é referente as regiões metropolitanas. No Brasil são cerca de 94% meninas de 5 a 17 anos, e 73,4% são negras dentro desta mesma faixa etária. Considerando a cor das crianças e adolescentes ocupados no Brasil em 2013, 62,5% eram negros (pretos e pardos) e 37,5% não negros (brancos, indígenas e amarelos). No trabalho doméstico, 88,2% dos trabalhadores com idade de 5 a 17 anos eram do sexo feminino e 70,4% das crianças e adolescentes ocupados nos serviços domésticos eram negros. (LIMA, 2019)

Marcados com raízes de um Brasil colônia, terreno de exploração e escravidão, tem-se no capitalismo a intensificação do trabalho cada vez mais precarizado, nesse sentido o perfil socioeconômico dessas crianças revela que a vivência numa sociedade capitalista, onde o lucro se sobrepõe à vida, crianças e adolescentes, em sua maioria negros de origem pobre e periférica, têm sua infância fragilizada.

Segundo o IBGE (2019):

Em 2019, o país tinha 38,3 milhões de pessoas com idade entre 5 e 17 anos, das quais 1,8 milhão estavam em situação de trabalho infantil. Houve redução de 16,8% no contingente de crianças e adolescentes em trabalho infantil frente a 2016, quando havia 2,1 milhões de crianças nessa situação. Proporcionalmente, o Brasil tinha 5,3% de suas crianças e adolescentes em trabalho infantil em 2016, percentual que caiu para 4,6% em 2019 (apud CAMPOS, 2020, s.p.).

Em relação ao perfil do trabalhador infantil, observa-se que:

[...] 66,4% eram homens e 66,1% eram pretos ou pardos, proporção superior à dos pretos ou pardos no grupo etário dos 5 aos 17 anos de idade (60,8%).” Em relação ao percentual que estavam na escola dentre essa faixa etária constatou-se que “Na população de 5 a 17 anos de idade, 96,6% estavam na escola, mas entre as crianças e adolescentes em trabalho infantil, essa estimativa cai para 86,1%.” (IBGE, 2019 apud CAMPOS, 2020, s.p.)

Em relação ao trabalho infantil doméstico, observa-se que é realizado em sua maioria por meninas com a uma faixa etária de 5 a 17 anos. Esse tipo de trabalho é pouco fiscalizado por ser realizado num âmbito privado, sendo assim essas crianças e adolescentes são expostas a todo tipo de violação, desde a precarização das condições de trabalho, como baixa remuneração e longas jornadas, até serem vítimas de violência sexual. O trabalho infantil doméstico é definido, de acordo com Bianca Pyl, numa publicação para o Criança Livre de Trabalho Infantil, como:

[...] o trabalho constante de crianças e adolescentes, menores de 16 anos, realizado na casa de terceiros ou em sua própria casa, remunerado ou não, que consiste em fazer faxina na casa, lavar, passar, cozinhar e cuidar dos filhos dos donos da casa ou dos irmãos mais novos. Como os outros tipos de trabalho infantil, prejudica o desenvolvimento, a saúde física e mental das crianças (PYL, s.d.).

De acordo com o Art. 6º inciso I do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, o trabalho infantil doméstico coloca a saúde dessas crianças e adolescentes em risco, uma vez que a criança vai ser submetida a muitos esforços físicos, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos, podem sofrer queimaduras, entre outros (BRASIL, 2008).

No relatório intitulado de “Trabalho Infantil: Estimativas Globais 2020, tendências e o caminho a seguir”, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) alerta para o aumento do trabalho na faixa etária de 5 a 11 anos, representando mais da metade dos casos ao redor do mundo e afirma que “o número de crianças de 5 a 17 anos que realizam trabalhos perigosos, isto é, todo trabalho suscetível a prejudicar a saúde, segurança ou moral, aumentou em 6,5 milhões desde 2016, atingindo 79 milhões” (OIT, 2021).

Quando observado no setor agrícola, nota-se que este “[...] representa 70% das crianças em situação de trabalho infantil (112 milhões) [...] o trabalho infantil nas áreas rurais (14%) é quase três vezes mais frequente do que nas áreas urbanas (5%)” (OIT, 2021).

Com base no que foi tratado anteriormente, faz-se necessário conhecer o perfil do trabalhador infantil agrícola. Araújo (2022), faz uma análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) 2016-2019 referentes ao trabalho infantil no processo de cultivo, processamento e fabricação de produtos de fumo, observando que “em 2019, havia 9,2 mil crianças e adolescentes de 10 a 17 anos ocupadas no cultivo, processamento e fabricação de produtos do fumo no Brasil” (ARAÚJO, 2022, p.9).

A distribuição de crianças e adolescentes ocupados nessa área, evidencia que as crianças mais expostas residem em Minas Gerais, em Alagoas e nos estados da região sul do país, desses sendo mais presente no Rio Grande do Sul que compõe a metade do contingente analisado. As crianças e adolescentes inseridas nessa realidade compunham cerca de 6.800 meninos e 2.400 meninas, onde predominam a faixa etária dos 16 aos 17 anos, seguidos pelos de 14 a 15 anos. Ao observar o local onde essas crianças e adolescentes residem, notou-se que mais de 90% encontravam-se nas zonas rurais (ARAÚJO, 2022, p.9-14).

Segundo Araújo (2022), o estudo revelou que dentre as crianças e adolescentes ocupadas, a maioria era formada por negros (66,1%), no entanto no setor do fumo, o que predomina são não negros, fenômeno que se justifica na localidade geográfica em que se concentra esse tipo de trabalho, visto que o sul brasileiro foi povoado por imigrantes europeus. O levantamento revela que:

Em 2016, o contingente de crianças e adolescentes não negros no total dos ocupados na cadeia do tabaco era de 72% - um total de 7.867 crianças e adolescentes. A concentração de não negros chegou a quase 80% em 2017 (9.513), mas regrediu para o patamar de 2016 em 2019 (ARAÚJO, 2022, p.13).

A pesquisa revela que a questão da frequência escolar das crianças e adolescentes que estão inseridas no cultivo do fumo não é um problema, visto que os dados mostram que “em 2016, quase 80% das crianças e adolescentes ocupados na cadeia do tabaco frequentavam a escola, percentual que em 2019 superou 90%” (ARAÚJO, 2022, p.16).

Ainda segundo Araújo (2022, p.18-21), ao traçar o perfil desses trabalhadores, percebe-se que o contexto econômico em que a maioria está inserida é de uma renda per capita de até meio salário-mínimo por família. Além disso, também constatou que a maioria residia em domicílios cujas famílias eram lideradas por pessoas “[...] sem instrução ou com o ensino fundamental incompleto (72,2%)”.

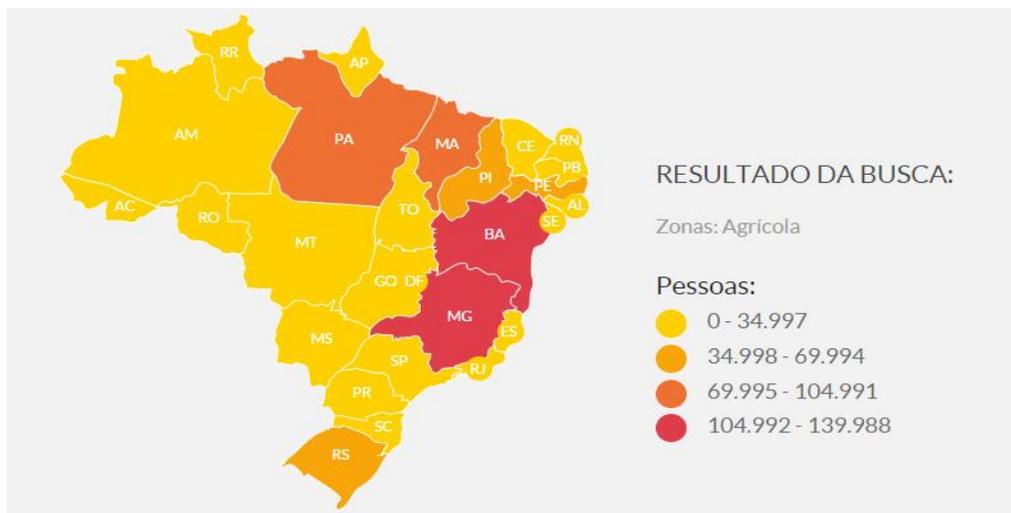
Com a presença de ao menos um morador com 21 anos ou mais de idade sem instrução foi, em geral, próximo a 25% no período. [...] Entre 70% e 80% das crianças e adolescentes ocupados na cadeia do tabaco residiam em domicílios nessa condição, com exceção dos dados de 2018. (ARAÚJO, 2022, p.18-21)

As condições ofertadas pelo trabalho que exerciam eram precárias. Longas jornadas de trabalho em fazendas, sítios ou granjas sem registro de CNPJ, com rendimentos baixíssimos ou mesmo sem remuneração. As famílias dessas crianças e adolescentes acessavam mais facilmente o PBF, aposentadorias e pensões do que outros benefícios, como Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou o seguro-desemprego (ARAÚJO, 2022).

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2015, apresentou o mapa do trabalho infantil agrícola no setor rural. De acordo com o mapa, a quantidade de trabalhadores infantis é mais intensa nos estados da Bahia e Minas Gerais. Lá foram encontrados

aproximadamente entre 104 e 139 mil crianças e adolescentes, na faixa etária de 5 a 17 anos, em situação de trabalho rural. Em segundo lugar estão os estados do Pará e Maranhão que tem entre 69 e 104 mil pessoas trabalhando na agricultura. Nestas regiões, possivelmente serão encontradas um maior percentual de crianças e adolescentes em situação de trabalho.

**Figura 1 – Mapa do trabalho infantil rural**



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 2015 apud. TAU, s.d.

Ao analisar o perfil dessas crianças e adolescentes acometidas pelo trabalho rural, percebeu-se que, segundo dados da Fundação Abrinq (apud. Criança Livre de Trabalho Infantil, 2017), “4,1% de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estão em atividades agrícolas no Brasil não sabem ler ou escrever, [...] são 35 mil pessoas”. Esse estudo também aponta que 20% das crianças e adolescentes trabalhadores do Brasil estão fora dos espaços educacionais e destes, 26% é composto pela faixa etária de 15 a 17 anos.

De acordo com os dados nacionais sobre o trabalho infantil no Brasil “85,5% das crianças de 5 a 9 anos em situação de trabalho infantil estão em atividades agrícolas”, sendo importante frisar que este âmbito laboral está listado como uma das piores formas de trabalho infantil por seu caráter insalubre e perigoso (PNAD, 2015 apud. Criança livre de trabalho infantil, 2017).

Como foi apresentado anteriormente, a OIT através da Convenção 182 definiu algumas atividades como piores formas de trabalho infantil. A referida convenção foi ratificada pelo Brasil em 2000. Mas foi por meio do Decreto 6.481/2008, que foi publicada a Lista das Piores

Formas do Trabalho Infantil (Lista Tip). O decreto apresenta 11 formas de trabalho infantil agrícola que podem ser consideradas penosas ou perigosas, por serem prejudiciais à saúde e à segurança do pequeno trabalhador. Ver figura abaixo:

**Figura 2 – Piores formas de trabalho infantil no setor rural**



**Agricultura · Pecuária · Exploração Florestal**  
**Silvicultura** (recuperação de florestas)

**11 formas**

**Exemplos**  
 Plantio de vegetais (como cana-de-açúcar ou pimenta malagueta), direção de tratores e coleta de caranguejos em manguezais

**Situação:** Trabalhos manuais em lavouras, fazendas de corte ou madeireiras já são considerados de **alta periculosidade** para adultos; para crianças e adolescentes, essas atividades têm severas consequências. Com a adoção do ECA, em 1990, o maior número de meninos e meninas trabalhando estava em regiões rurais e pobres do país.

**Consequências para a saúde:** Doenças musculares e ósseas (como tendinite ou curvaturas anormais na espinha), ferimentos, **mutilações**, males respiratórios (bronquite), exposição a doenças tropicais (malária ou febre amarela), câncer, como o de pele, e envelhecimento precoce, entre outras.

Fonte: Criança Livre de Trabalho Infantil, s.d.

Dentre as modalidades de trabalho agrícola, a lista tip considera atividades perigosas e penosas com riscos à saúde e segurança do trabalhador aquelas que exigem: (1) direção de máquinas, (2) o trabalho desenvolvido no processo de produção do fumo, (3) no beneficiamento do fumo, (4) na colheita de cítricos, (5) na pulverização e aplicação do agrotóxico, (6) no armazenamento que gere desprendimento de poeira de cereais e de vegetais, (7) em estábulos currais etc, (8) na estocagem de grãos que gerem deficiência de oxigênio, (9) atividades desenvolvidas na condição de sinalizador na aplicação aérea de produtos agrícolas, (10) na extração de madeira, e (11) em manguezais e lamaçais. (BRASIL, 2008)

Nas situações elencadas, os riscos de acidentes e agravos à saúde por lidar com instrumentos perfurocortantes ou mesmo agrotóxicos e o manuseio inadequado de máquinas que podem levar à letalidade ou à mutilação. Segundo FNPETI (2021):

Nos últimos 13 anos, **290 crianças e adolescentes de cinco a 17 anos morreram** enquanto trabalhavam e **29.495 sofreram acidentes graves**. Também entre 2007 e 2020, **49.254 tiveram algum tipo de agravo à saúde**. Os dados são do

Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, e expressam como o trabalho infantil prejudica o desenvolvimento pleno e a saúde, além de oferecer risco à vida de meninas e meninos. (FNPETI, 2021)

Os dados apresentados, representam não só estatísticas, mas cada número representa crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de sofrimento físico, como amputações; fraturas; intoxicações, picadas de animais peçonhentos bem como outros tipos de riscos a saúde devido a situação de trabalho, refletindo assim a realidade em sua totalidade, uma vez que o Ministério da Saúde reconhece o déficit na notificação desses casos. (FNPETI, 2021)

Com isso, observa-se que o perfil das crianças e adolescentes que são submetidas ao trabalho infantil é um reflexo de uma sociedade capitalista que é palco ainda de algumas violações de direitos. Pois quando se analisa os dados, constata-se que o trabalho infantil tem raça, gênero e cor. Em sua maioria as crianças vêm de famílias de baixa renda, ou até pobreza extrema, periféricas e negras. Ao fazer um recorte de gênero observa-se que as meninas estão presentes mais no trabalho infantil doméstico; sendo esse um reflexo de uma sociedade ainda machista, patriarcal e sexista onde é vedado a mulher os cuidados do lar e dos filhos, e quando refletido no trabalho infantil doméstico isso torna-se ainda mais preocupante, pela perpetuação desse estereótipo ultrapassado, através dos ensinamentos diferentes que são dados às meninas em relação aos passados aos meninos.

## **2.2 O Trabalhador Infantil Agrícola, a persistência da questão**

Saindo das grandes cidades onde é observado a exploração de crianças e adolescentes sejam no meio público; onde tem-se crianças nas ruas, feiras e semáforos. Ou no meio privado com a utilização do trabalho infantil doméstico. Na agricultura a exploração do trabalho de crianças também se faz presente, e nesse sentido se colocam outros determinantes na dificuldade em se erradicar o trabalho infantil na agricultura. Segundo Custódio e Eliza (2019, p.10):

O trabalho infantil na agricultura familiar representa uma das mais graves espécies de violações de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, pois lhes retira o direito ao acesso a uma infância adequada à peculiar condição de pessoas em processo de desenvolvimento. Por esse motivo, a exploração do trabalho infantil na agricultura familiar não pode ser vislumbrada a partir de uma única dimensão, visto que relacionada a um complexo conjunto de fatores econômicos, culturais, geracionais, políticos e educacionais.

Segundo dados do UNICEF (2021), no recorte de crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil no setor agrícola, observa-se que este setor “[...] é

responsável por 70% das crianças e dos adolescentes em situação de trabalho infantil (112 milhões), seguido por 20% no setor de serviços (31,4 milhões) e 10% na indústria (16,5 milhões)”.

Nesse sentido, quando analisamos o trabalho infantil na agricultura percebe-se que ele está arraigado na cultura brasileira, pois desde o período colonial tem se a exploração da mão de obra infantil por caracterizar uma força de trabalho mais barata. Outros fatores contribuem, como fatores econômicos, famílias com baixa renda muitas vezes enxergam no trabalho uma forma de contribuir no sustento. Além do fator social que as famílias vêm as atividades exercidas pelas crianças como uma fonte de aprendizado, e não como algo prejudicial, uma vez que tira as crianças e adolescentes do ócio<sup>21</sup>, este visto como algo negativo. Sendo assim faz-se necessário o entendimento do que é agricultura familiar e seu funcionamento para assim entender o papel desempenhado pelas crianças.

Segundo Shenailder (2015) a agricultura familiar é caracterizada por uma forma social de unidades agropecuárias que são divididas em pequenas parcelas de terras. Nessas terras trabalham grupos de pessoas esses que podem ter laços de parentesco ou consanguinidade; e também pessoas que não possuem nenhum desses vínculos, a produção acontece ao mesmo tempo, pois tem se o objetivo de produzir para o a autoconsumo e a produção de excedentes, estes destinados as trocas. (SHENAILDER, 2015, p.3). Deste modo: “a agricultura familiar implica em uma forma de uso dos fatores de produção terra, trabalho e capital cujo comando e organização é dado pela própria família, malgrado suas interações sociais, econômicas, culturais com a sociedade mais ampla.” (SHENAILDER, 2015, p. 4).

Na agricultura familiar o trabalho infantil aparece como algo natural, uma vez que as famílias dividem as tarefas dos cuidados com a lavoura e animais entre si, todos ficam incumbidos de algo. A divisão das tarefas é definida pelo chefe da família; sendo o cônjuge do sexo masculino ou feminino, pois este é o responsável pelo sustento material e social de todos. Com isso, o chefe familiar compartilha as preocupações com o grupo, formando uma equipe que busca o mesmo objetivo. (SHENAILDER, 2015, p.7).

Como as famílias trabalham como uma equipe, o trabalho das crianças na agricultura é visto de uma maneira educacional e uma de formar o caráter das crianças. Apesar dos avanços no setor da agricultura, a principal maneira de criar novos agricultores ainda se baseia na aprendizagem prática passada de pai para filho. (SHENAILDER, 2015, p.7). Visto como uma

---

<sup>21</sup> **Ócio** significa não fazer nada, é uma palavra com origem no latim *otiu*. Ócio representa, por exemplo, uma **folga do trabalho**, do colégio ou faculdade, um **momento de lazer**, para aproveitar e descansar. <https://www.significados.com.br/ocio/>

atividade educacional para a formação da criança, camufla os fatores prejudiciais do trabalho para crianças e adolescentes que ainda não estão na idade permitida por lei, que é de 16 anos.

Além do caráter socializante do trabalho infantil na agricultura, pois as atividades do trabalho nas unidades de agricultura são divididas de acordo com uma determinada divisão social do trabalho entre os membros que formam o conjunto familiar. Desse modo, existe forma em que são divididas as tarefas atribuídas a cada membro uma responsabilidade, as tarefas são divididas seguindo alguns critérios. Vale salientar que na agricultura familiar, as atividades são realizadas através de uma divisão sexual e etária do trabalho, uma vez que as tarefas são definidas a partir do sexo e idade dos indivíduos. (SHENAILDER, 2015, p.9)

Deste modo, para as crianças são destinadas algumas dessas tarefas, de acordo com cada família se tem critérios, estes que vão depender da idade e do número de membros que constituem o grupo familiar e as atividades produtivas que são desenvolvidas como: tipos de cultivos e/ ou criações de animais. Dentro desse contexto, ficam destinados aos meninos, na maioria das vezes, o cuidado com pequenos animais, a organização e a limpeza do pátio, cuidado de hortas e pomares. E atividades de cunho doméstico, como a limpeza da casa o cuidado dos irmãos menores e dos idosos, são destinadas para as meninas. (SHENEILDER, 2015, p. 10). A divisão dos trabalhos na agricultura familiar evidencia também as formas de hierarquia nas relações sociais, marca de uma sociedade patriarcal<sup>22</sup> e sexista<sup>23</sup>. Uma vez que para as meninas na agricultura ainda são destinadas atividades de cunho doméstico.

Assim, faz-se necessário a análise dos dados referentes aos números de trabalhadores infantis na agricultura. Segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2020):

Entre 2006 e 2017, houve uma redução de 1.062.306 para 580.052 de crianças e adolescentes com menos de 14 anos no trabalho infantil agropecuário. Entretanto, quando se compara à quantidade total de trabalhadores do setor, incluindo os adultos, a redução é de 2,6%. Em 2006, a mão-de-obra infantil representava 6,4% do total de trabalhadores. Em 2017, crianças e adolescentes eram 3,8% dos ocupados no setor. A redução do trabalho infantil entre 2006 e 2017 no Brasil ocorreu nas cinco Regiões e na maioria das unidades da Federação. (FNPETI, 2020)

Observa-se que há uma falta de dados mais atuais referentes aos números de crianças que se encontram em situação de trabalho infantil. Essa falta de dados dificulta a criação de

---

<sup>22</sup>O patriarcado é um sistema social baseado em uma cultura, estruturas e relações que favorecem os homens, em especial o homem branco, cisgênero e heterossexual. Na sociedade patriarcal, prevalecem as relações de poder e domínio dos homens sobre as mulheres e todos os demais sujeitos que não se encaixam com o padrão considerado normativo de raça, gênero e orientação sexual. Por essa perspectiva, se o mundo fosse avaliado como uma escada de privilégios, o homem branco cisgênero e heterossexual seria o que mais acumula benefícios e que estaria no topo dos degraus. Disponível em: <https://www.politize.com.br/patriarcado/>

<sup>23</sup>Sexismo é o ato de discriminação e objetificação sexual, é quando se reduz alguém ou um grupo apenas pelo gênero ou orientação sexual. Disponível em: <https://www.significados.com.br/sexismo/>

políticas públicas para o enfrentamento da problemática e também a mascara, uma vez que foi apresentado uma pequena diminuição de casos em comparação aos dados de 2006 e 2017; sendo essa diminuição algo relevante num contexto social de trabalho infantil.

Dos dados de 2017, cerca de 580.082 crianças e adolescentes se encontravam na situação de trabalho infantil no meio rural; a quantidade de meninos em situação de trabalho é maior em comparação ao de meninas. Onde 323.863 de meninos estavam trabalhando e 256.189 eram meninas. Dentre a quantidade trabalhadores ocupados na área observa-se que ocupados do sexo masculino incluindo-se adultos, esses representam 3%, já as meninas representam 5,8% do total. Nas pesquisas domiciliares, muitas atividades desempenhadas pelas meninas não são identificadas. Atividades que se caracterizam como sendo trabalho infantil doméstico. (FNPETI, 2020)

A cultura do trabalho se faz presente na vida dessas crianças e adolescentes, onde desde muito cedo são ensinados pelos responsáveis a importância do trabalho na construção deste como cidadão. E de geração em geração são passados esses conhecimentos. Marin et al. (2012, p.767-768), apresenta o papel do trabalho infantil na agricultura familiar que representa, segundo o autor:

O trabalho da criança, além de representar uma ajuda para garantir o sustento da unidade familiar, era reconhecido como momento de formação e preparação para a reprodução do modo de vida caipira. Para este grupo, a família e a comunidade local representam os principais espaços de sociabilidade e de transmissão do conhecimento necessário para a sobrevivência e reprodução, que é mais significativo que o conhecimento da escola no interior das restritas relações comunitárias. (p. 767-768).

Nesse sentido sendo a comunidade e a família os pilares mais significativos na formação dessas crianças e adolescentes, a escola assume um papel de segundo plano, não muito valorizado, o que as crianças aprendem na comunidade já são suficientes para a manutenção da vida naquele meio. Há outros fatores fundamentais para que as crianças não estejam nas escolas, como a dificuldade de acesso.

Um dos fatores é a distância entre a escola e a residência, quando estas crianças adentram no mundo do trabalho na agricultura familiar; outro fator é o cansaço devido ao trabalho na lavoura, com uma jornada de trabalho exaustiva. A dificuldade em conciliar a vida escolar com trabalho, e um conseqüente processo de evasão escolar, evidencia como a vida dessas crianças é prejudicada com uma cultura do trabalho que limita crianças num estágio desenvolvimento a meras forças de trabalho (CUSTÓDIO; Eliza, 2019, p.12).

A questão da infrequência escolar é estudada por Pontilli e Kassouf (2007, p. 181), os autores buscaram associar as características pessoais e familiares e as questões de infraestrutura

das escolas sobre a infrequência escolar das crianças, tendo como base áreas rurais e urbanas de Pernambuco e São Paulo, concluíram que:

[...] a escolarização perpassa por questões de gênero, na medida em que “meninos estão mais propensos a atrasarem-se nos estudos e menos dispostos a frequentarem a escola que meninas”. A escolarização também é influenciada pelos critérios étnicos, pois “crianças de cor branca apresentaram maior probabilidade de frequentar a escola e menores chances de ficarem atrasadas nos estudos, se comparadas a pardos ou negros”. Somam-se ainda características familiares relacionadas aos níveis de instrução e renda familiar: “a escolaridade do chefe de família e a renda familiar per capita exercem influência sobre a frequência e o atraso escolar”. As autoras destacam que a melhoria das condições de infraestrutura das escolas, da qualificação e da remuneração dos professores também contribui para a frequência escolar das crianças e apontam que “os indicadores educacionais estudados são mais precários na área rural, se comparados à área urbana”. (apud Martin et al. 2012, p. 770)

Estando o trabalho infantil inserido num meio social com diversas contrariedades, observa-se que para se entender o trabalho infantil existe necessidade de observar os recortes raça, classe e gênero. Dentro desses recortes, entende-se que a influência desses implicam também na oportunidade de as crianças terem acesso à educação. Vale salientar, que a infraestrutura das escolas e seus corpos de professores e técnicos, necessitam de qualificação e remuneração de qualidade para ofertar um ensino de qualidade. O estudo evidencia que as condições são mais precárias em áreas rurais do que a área urbana. Com um ensino precarizado, com cortes de recursos na educação, a manutenção de estudantes em escolas se torna cada vez mais difíceis.

Os impactos da exploração do trabalho infantil no meio rural são em discussão realizada na rádio câmara motivo de debate e um dos pontos apresentados é o quão nocivos são para a vida das crianças e execução dessas atividades; pois segundo Terçalia Suassuna (apud LESSA, s.d.) coordenadora de um projeto de enfrentamento do trabalho infantil, projeto catavento, dentre os trabalhos exercidos por essas crianças a maior parte estão no cultivo de arroz; feijão; milho e mandioca. Dentre os riscos apresentados pelos exercícios dessas atividades, está incluso mutilações, um exemplo citado é relacionado ao trabalho realizado nas casas de farinha, onde as crianças manuseiam instrumentos cortantes para descascar a mandioca. Nas carvoarias onde a exploração do trabalho de crianças se faz presente, observa-se que muitas delas adquirem problemas respiratórios de pele e até queimaduras devido a temperatura dos fornos para queima do carvão (LESSA, s.d.).

Segundo a coordenadora do FNPETI, Isa Maria de Oliveira, o trabalho no campo expõe as crianças ao

[...] sol, com o uso de agrotóxicos, transportando um peso superior à sua capacidade física, e essas situações geram muitos prejuízos para a saúde e para o desenvolvimento pleno dessa criança. Nas casas de farinha as crianças também são sujeitas a mutilações, nas pedreiras, olarias, na mineração, todas essas situações trazem riscos grandes para as crianças (apud LESSA, s.d.).

Segundo Veras (2005) no estudo que analisou as especificações e elementos que contribuem para a persistência do trabalho infantil em específico na área rural na contemporaneidade. A autora identifica que “[...] a socialização pelo trabalho tem se colocado como uma vertente no debate teórico [...] bem como se estende na sociedade, em especial em famílias pobres. Desse modo: “Associam-se como elementos explicativos à problemática da extensão e “exploração” do trabalho infanto-juvenil aspectos culturais inscritos no cotidiano da população, os quais tendem a basilar a inserção ou a utilização da mão-de-obra infanto-juvenil.” (VERAS, 2005, p.154).

A autora entende que o alvo central é a dimensão das políticas de assistência social bem como a interferência na realidade, pois se tem como objetivo o combate e amenizar os perigos/riscos sociais os quais crianças e adolescentes estão expostos (VERAS, 2005, p.154).

Nesse sentido, entende-se que ajustes e o aperfeiçoamento do plano institucional, não seria capaz de sanar os determinantes econômicos e os fatores sociais que interligados contribuem para a persistência do trabalho infantil. (VERAS, 2005, p. 154). Segundo Veras “[...] o trabalho infantil, conforme a análise de Marx, apresenta-se como uma das mais fortes manifestações do modo de exploração do trabalho instaurado pelo capitalismo”. (VERAS, 2005, p.155).

Veras (2005) destaca a importância das primeiras leis fabris, pois a partir da legislação inglesa foram feitas regulamentações do uso do trabalho infantil, dentre elas o estabelecimento da idade mínima para o trabalho, duração da jornada de trabalho, e a frequência obrigatória à escola. É importante salientar que essas leis tinham limites, devido a interesses e vantagens dos empregadores (VERAS, 2005, p.155).

Ao tratar sobre o trabalho infantil na sociedade brasileira a autora destaca que:

A sociedade que aqui se forma a pós-abolição traz questões mal resolvidas do século passado- relações agrárias determinadas pelo patriarcado rural através da Lei das Terras que restringia o desenvolvimento da agricultura familiar e de uma lei abolicionista que não regulava as condições de inserção dos libertos na economia da sociedade (VERAS, 2005, p.156).

É nessa inserção de crianças ao mercado de trabalho que se observa o discurso empregado nos diversos períodos históricos são marcados por uma visão de um trabalho que dignifica o homem, como afirma a autora:

[...] As formas de enfrentamento foram marcadas por um discurso ideológico fundamentado na análise do trabalho para crianças pobres como prevenção a marginalidade e a criminalidade. [...] O discurso não sofre grandes mudanças, nos dias atuais quando se verificam as justificativas da utilização de crianças em atividades laborais como forma de “controle” e “disciplinamento”, como forma de não se tornarem “vagabundos” ou, ainda, como “aprendizagem, de uma ocupação conforme afirma agricultores entrevistados neste estudo (VERAS, 2005, p.157).

A rotina na qual essas crianças e adolescentes estão inseridas, evidenciam:

A violação de direitos está presente no cotidiano dessas vidas através do tempo ocupado nas atividades laborais que se contrapõe ao tempo de brincar, de praticar esporte, de ter acesso a cultura, as artes. Está presente na falta a escola e/ou as atividades complementares para trabalhar; na exposição aos agrotóxicos utilizados na cultura do e na inalação da nicotina do produto; nos horários (noturnos) utilizados para o processo de destalamento (VERAS, 2005, p.160).

Desse modo, a problemática impõe como exigência a ação da esfera pública para além do caráter focal da política de assistência social e do pagamento de renda mínima, porque as alternativas de enfrentamento e reversão articulam-se de forma substancial às possibilidades de renda, de trabalho e de melhoria de vida das famílias de crianças e adolescentes no meio rural (VERAS, 2005).

A partir do que foi tratado nesse tópico; a relação do trabalho infantil na agricultura está intrinsecamente relacionada às condições sociais e econômicas dessas famílias, os efeitos do trabalho na vida dessas crianças trazem diversos problemas dentre eles os relacionados.

Essas são algumas das mutilações que o trabalho infantil pode ocasionar nas crianças. Nas casas de farinha, é comum que crianças pequenas se machuquem com seriedade no manejo com os facões que descascam a mandioca. Algumas chegam a perder alguns dedos. Nas carvoarias de Mato Grosso do Sul, crianças adquirem problemas respiratórios, doenças de pele e se arriscam nos grandes fornos que queimam o carvão. Nos dois exemplos, as famílias recebem por produção. Quanto mais gente trabalhando, gente grande ou pequena, mais se pode ganhar. Ainda assim, essa remuneração muitas vezes é irrisória. Na extração do babaçu, uma família consegue produzir em média cinco litros.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados, concluímos que a exploração do trabalho infantil é ainda algo presente na atual sociedade, e que se agrava ainda mais com o desenvolvimento dessa, onde se tem o agravamento das condições de trabalho e vida das crianças e adolescentes, pois na medida em que o sistema capitalista produz riqueza em detrimento produz a pobreza, as mudanças societárias impactam diretamente nessa problemática, e apesar de já existirem avanços no campo da proteção aos direitos das crianças e adolescentes, esses não impactam diretamente na raiz do fenômeno.

Além disso o trabalho atribuído a crianças é percebido pelo senso comum, ainda, como um meio de evitar que essa criança fique a mercê dos perigos das ruas, além de ajudar na renda de suas respectivas famílias, garantindo, assim, melhores condições de vida. Entretanto, o que se coloca em pauta é o quão prejudicial é essa exploração do trabalho infantil informal, para essas crianças, que ao adentrarem na cadeia produtiva/mercado de trabalho perdem sua infância, expostas a condições precárias de trabalho, situações que muitas vezes colocam em risco a vida do próprio menor.

No campo dos direitos voltados as crianças, observam-se a importância das lutas sociais na conquista e reconhecimento dos direitos, e após esse reconhecimento essas passam a ser identificadas como sujeitos de direitos e assim protegidos legalmente de qualquer ação que os coloque em risco ou viole o que foi estabelecido em Lei, porém apesar desse avanço legal ser um grande marco no enfrentamento da exploração do trabalho infantil, não soluciona a problemática, pois outro fator ainda se faz presente, a visão da sociedade sobre o trabalho ainda está arraigada em velhos costumes que entendem que o trabalho é algo dignificante e afasta as crianças da criminalidade.

No Brasil identifica-se importantes marcos no campo da proteção dos direitos da criança e adolescente, esses marcos ressaltam o reconhecimento destas como sujeitos detentores de direitos e sinalizam que há formas seguras de trabalho infantil que não prejudique a dignidade humana, como a idade mínima de 14 anos, regulamentada por lei e executada através do programa Jovem Aprendiz, que visa a manutenção do adolescente na escola e ao mesmo tempo fornece garantia de qualificação para o mercado de trabalho de modo a não trazer riscos a sua vida. Porém, apesar desse avanço, há formas de trabalho infantil que estão camufladas no cotidiano, como o trabalho infantil doméstico, esse que é exercido em sua maioria por meninas, dentre elas a maioria negras, revelando assim o quão sexista e racista a sociedade ainda é; o

trabalho infantil no campo, é também negligenciado pela sociedade, tido como algo comum, pois está no costume daquela família, desse modo é necessário questionarmos as consequências trazidas pela exploração do trabalho na vida dos trabalhadores infantis.

É válido ressaltar o que está previsto na constituição de 1988 a responsabilidade do estado da família e da sociedade em proteger as crianças e adolescentes. Então desse modo, considerando a análise do que foi apresentado durante o trabalho e os dados referentes a crianças que se encontram em situação de trabalho infantil, entende-se que um dos pilares atuais que dificultam o combate do trabalho infantil é a sua naturalização por parte da sociedade, isso faz com que haja uma fragilização no combate e na garantia dos direitos.

Haja vista o resultado da pesquisa realizada, foi verificado que mesmo tendo em nosso arcabouço de leis, medidas que combatam o trabalho infantil, a problemática ainda é recorrente. Sendo assim, é necessária uma intervenção mais precisa de órgãos responsáveis pelo combate ao trabalho infantil, além da fiscalização de efetivação das leis, juntamente com estratégias que incentivem e possibilitem que essas crianças permaneçam na escola. É primordial a diminuição aos incentivos de exposição de crianças ao trabalho, para erradicação do trabalho infantil afim de se ter um amplo e maciço desenvolvimento do país, pois a mentalidade de quem vê com bons olhos crianças que trabalham e brechas no Código Penal dificultam combate à prática no país.

Dessa forma, observa-se que a exploração do trabalho infantil perpassa a história, e tem sido mais crescente no atual sistema capitalista, uma vez que é um dos meios de obtenção mais rentável de lucro. O fator importante é ressaltar que o trabalho infantil tem cara, cor, raça e classe social e está presente desde a cidade ao campo. É um reflexo da desigualdade social que está presente no dia a dia, mesmo que muitas vezes não seja notado.

O trabalho infantil carrega consigo prejuízos que se estendem até a vida adulta, afeta a saúde física e psíquica, fragilizando o processo de aprendizagem e desenvolvimento de crianças e adolescentes, as privando do seu direito de usufruir de uma vida plena e saudável, além de contribuir para um ciclo de reprodução da pobreza. Ou seja, é uma das ferramentas de manutenção das classes sociais, do acúmulo de riqueza e da opressão, numa sociedade que prioriza o lucro em detrimento da vida.

## REFERÊNCIAS

A Pastoral da Criança é vinculada a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), e ao mesmo tempo é inter-religiosa. Como se manifesta!. **Pastoral da Criança**, 2019. Disponível em: <<https://www.pastoraldacrianca.org.br/perguntas-frequentes/acoes-basicas-e-complementares/2189-a-pastoral-da-crianca-e-vinculada-a-cnbb-conferencia-nacional-dos-bispos-do-brasil-e-ao-mesmo-tempo-e-inter-religiosa-como-isso-se-manifesta>>. Acesso em: 24 de jan. 2021.

AQUINO, Glaucia. **Código Criminal do Império**. Mapa, 2014. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

ARAUJO, Guilherme. O trabalho infantil no cultivo, no processamento e na fabricação de produtos do fumo no Brasil a partir dos microdados da PNADC 2019-2019. Brasília, 2022.

BARROS, Surya Pombos de. **Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos**: negros nas legislações educacionais do XIX. Educação e Pesquisa – Revista da Faculdade de Educação da USP, v. 42, p.591-605, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/9ZhqHKsrZg987cSGqd7SbNg/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 mar. 2022

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006.

BRAICK, Patrícia Ramos; MOTA, Myriam Becho. **História**: das cavernas ao terceiro milênio. 4. ed. São Paulo: Editora Moderna LTDA, 2012. 631 p. v. Único.

BRASIL. **III PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR**: 2019-2022. [S. l.: s. n.], 2018. p. 51. Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy\\_of\\_PlanoNacionalversosite.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf)>. Acesso em: 3 mar. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de dezembro de 1988**. Planalto, 05 dez. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Decreto 16 de dezembro de 1930. **Manda executar o Código Criminal**. Planalto, 16 dez. 1930. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 6.481, de 12 de junho de 2008. **Aprova a lista de piores formas de trabalho infantil**. Planalto, Brasília DF, 12 jun. 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm)>. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.452, de 1 de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Planalto, Rio de Janeiro, 01 maio 1943. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. **Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aprova decreto - Lei nº 5.452, de maio de 1943**. Planalto, Brasília DF, 19 dez. 2000. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L10097.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10097.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923. **Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes**. Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro, 20 dez. 1923. Disponível: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 16 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

BRASIL. Legislação Informatizada – Decreto Lei 3.799 de 5 de novembro de 1941. **Câmara dos Deputados**, 05 nov. 1941. Seção 1. Página 21338. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 4 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores**. Planalto, Brasília DF, 10 out. 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697imprensa.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697imprensa.htm)>. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**. Brasília, 2018. Ministério De Desenvolvimento Social. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Caderno\\_Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_Tecnicas\\_PETI2018.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orienta%C3%A7%C3%B5es_Tecnicas_PETI2018.pdf). Acesso em: 24 mar. 2022.

BRASIL. **ONU Surgiu para garantir a paz e a segurança do mundo**. Planalto, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2019/09/onu-surgiu-para-garantir-a-paz-e-seguranca-do-mundo>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

CAMPOS, Ana. **IBGE: O Brasil tem 4,6 das crianças e adolescentes em trabalho infantil**, 2020. Agencia Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-12/ibge-brasil-tem-46-das-criancas-e-adolescentes-em-trabalho-infantil>>. Acesso em: 04 mar. 2022.

CARVALHO, Talita de. **Ditadura Militar no Brasil**. Politize, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>>. Acesso em: 6 nov. 2021.

CUSTÓDIO, André; ELIZA, Maria. **Trabalho Infantil na Agricultura Familiar: uma violação de direitos humanos perpetuada no meio rural**. Revista Jurídica em Pauta, Bagé- RS, volume 1, nº2, ano 2019.

DIREITOS da Infância – Histórico. **Fundação Telefônica Vivo**, [s.d.]. Disponível em: <<https://fundacaotelefonicavivo.org.br/promenino/trabalhoinfantil/historico/>>. Acesso em: 30 set. 2021.

ENGELS, Friedrich. **A Situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Brasil: Boitempo, 2008.

ESTATÍSTICAS. **Criança Livre de Trabalho Infantil**. Disponível em: <<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>>. Acesso em 20 jun. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento**. Ipea, 2005. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps\\_n.11\\_ENSAIO1\\_Vicente11.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf)>. Acesso em: 06 jan. 2022.

FERREIRA, Marieta de Moraes. **As reformas de base**. Portal FGV CPDOC. [s.d.]. Disponível em: <[https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As\\_reformas\\_de\\_base](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As_reformas_de_base)>. Acesso em: 07 ago. 2021.

FNPETI lança estudo com análise inédita do trabalho infantil na agropecuária. **FNPETI**, 2020. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/noticias/2020/05/25/fnpeti-lanca-estudo-com-analise-inedita-do-trabalho-infantil-na-agropecuaria/>>. Acesso em: 15 fev.2021.

HISTÓRICO do Trabalho Infantil e Adolescente no Brasil e no Mundo. **Fundação Telefônica Vivo**. [s.d.]. Disponível em: <<http://fundacaotelefonicavivo.org.br/promenino/trabalhoinfantil/historico/>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19.ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 380.

ILO and UNICEF. **Child Labour**: global estimatives 2020, trends and the roadforward. New York, 2021. Disponível em: <[https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2022/01/Child-Labour-Report-1\\_24.pdf](https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2022/01/Child-Labour-Report-1_24.pdf)>. Acesso em: 08 jun. 2022.

LEGISLAÇÃO trabalhista: entenda tudo sobre leis trabalhistas (CLT). **Portal da Indústria**. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/o-que-e-legislacao-trabalhista/>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LEME, Luciana Rocha. **Políticas Públicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Campo [dissertação de mestrado]**. Universidade de Santa Cruz do Sul, 2012. Disponível em: <<http://www.unisc.br/>>. Acesso em: 06 out. 2019.

LESSA, Daniele. **Trabalho Infantil- Serviço rural mutila e deixa crianças fora da escola**. Radio Câmara. Brasília. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/257687-trabalho-infantil2-servico-rural-mutila-e-deixa-criancas-fora-da-escola/>>. Acesso em 10 de dez. 2021.

LIMA, Débora Arruda Queiroz. **Evolução Histórica do Trabalho da Criança**. Jus, 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11021/evolucao-historica-do-trabalho-da-crianca>>. Acesso em 25 ago. 2020.

LIMA, Mariana. **Trabalho infantil ainda é realidade para 998 mil crianças brasileiras**. Observatório do Terceiro Setor, 2019. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/carrossel/trabalho-infantil-ainda-e-realidade-para-998-mil-criancas-brasileiras/>>. Acesso em: 19 maio 2020.

MARIN, J. et Al. **O Problema do Trabalho Infantil na Agricultura Familiar: o caso da produção de tabaco em Agudo-RS**. Scielo, 2012. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20032012000400010](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032012000400010)>. Acesso em: 15 fev. 2021.

MOURA, Márcia Bonapaz. **Código de Menores a Criação do ECA - Estatuto da Crianças e do Adolescente**. [s.l], 2016. Disponível em: <<https://www.fema.com.br/fema/wp-content/uploads/2016/09/3-C%C3%B3digo-de-Menores-%C3%A0-Cria%C3%A7%C3%A3o-do-Eca-%E2%80%93-Estatuto-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2022.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2017. Ebook (p.364). ISBN: 978-85-249-2558-0. Disponível em: <<http://www.unirio.br/cchs/ess/Members/rafaela.ribeiro/servico-social-I/ditadura-e-servico-social-completo/view>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

O que é trabalho infantil. **OIT**. [s.d.]. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565163/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 20 out. 2021.

Os filhos dos outros e os filhos de ninguém são nossa responsabilidade. **Prioridade Absoluta**. Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/entenda-a-prioridade/>>. Acesso em: 02 dez. de 2021.

O trabalho infantil no Brasil. **OIT**, [s.d.]. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565212/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565212/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2021.

PANAZZO, Beatriz. **Redemocratização do Brasil: aprenda a história política do país!**. Politize, 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/redemocratizacao-do-brasil/>>. Acesso em: 22 dez. 2021.

PENNA, Gustavo. **Programa de Erradicação do trabalho Infantil PETI: o que é. O Trabalhador**, 2021. Disponível em:> <https://otrabalhador.com/peti-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/>. <Acesso em: 19 dez. de 2021.

PEREIRA, Gilmar de Jesus. **Breve Histórico da Exploração do Trabalho Infante Juvenil**. Disponível em: <<http://www.lex.com.br/doutrina/27284325-BREVE-HISTORICO-DA-EXPLORACAO-D-O-TRABALHO-INFANTO-JUVENIL.aspx#:~:text=Trata->>

[se%2C%20pois%2C%20de,descobrimto%2C%20no%20ano%20de%201500](#)>. Acesso em: 10 ago. 2020.

PEREZ, José; PASSONE, Eric. **Políticas sociais de atendimento as crianças e aos adolescentes no Brasil**. SCIELO, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/sP8smWgyn5fJS77m6Cv4npj/#:~:text=No%20contexto%20do%20movimento%20de%201930%20e%20da,%C3%A0%20inf%C3%A2ncia%2C%20notadamente%20no%20campo%20da%20assist%C3%A2ncia%20social>>. Acesso em: 8 jan. 2022.

PIORES formas de trabalho infantil. **Criança Livre de Trabalho Infantil**, [s.d.]. Disponível em: <<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/piores-formas/>>. Acesso em: 19 dez. 2021.

PYL, Bianca. **Trabalho infantil doméstico é naturalizado e se torna porta para outras violências**. Criança Livre de Trabalho Infantil, [s.d.]. Disponível em: <<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/trabalho-infantil-domestico-naturalizado-e-porta-para-outras-violencias/>>. Acesso em: 01 out. 2020.

QUASE 30 mil Crianças e Adolescentes Sofrem Acidentes Enquanto Trabalhavam, 2021. **FNPETI**. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/noticias/2021/04/28/quase-30-mil-criancas-e-adolescentes-sofreram-acidentes-enquanto-trabalhavam/>>. Acesso em: 04 mar. 2022.

RIBEIRO, Bruna. **Especialistas comentam Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. Criança Livre de Trabalho Infantil, 2018. Disponível em: <<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/especialistas-comentam-planonacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/>>. Acesso em: 04 mar. 2022

SANTANA. Lúcia. **Pastoral da Criança**. Infoescola, c2022. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociedade/pastoral-da-crianca/>>. Acesso em: 24 de jan. 2021.

SANTOS, Fabrício Barroso dos. **Trabalho Infantil no Início da Revolução Industrial**. Mundo da Educação. [s.d.]. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/trabalho-infantil-no-inicio-revolucao-industrial.htm>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

SCHNEIDER, S. **Agricultura e trabalho infantil: uma apreciação crítica do estudo da OIT**. Porto Alegre: FETAG/RS, 2005.

SERVIÇO de assistência a menores. **Dibrarq**, [s.d.]. Disponível em: <<http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/servico-de-assistencia-a-menores-1941-1964>>. Acesso em: 24 jan. 2022.

SILVA, Daniel Neves. **Juscelino Kubitschek**. Mundo da Educação, [s.d.]. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/juscelino-kubitschek.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2021.

SILVA, Marcia Iara Costa. **Infância perdida, Direitos Negados: A persistência do trabalho infantil através da ideologia da educação pelo trabalho**. [Dissertação (Doutorado)]. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

SILVA, Márcia Iara Costa. **Infância Perdida, Direitos Negados: O trabalho infantil em questão.** Maceió: Edufal, 2013.

SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. **Trabalho Infantil: aspectos sociais, históricos e legais.** Olhares Plurais, Volume 1, Número 1, 2009. Disponível em: <<https://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6#:~:text=45-OLHARES%20PLURAIS,educa%C3%A7%C3%A3o%20em%20face%20do%20trabalho.>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

SILVA, Thamires Olimpia. **Trabalho Infantil no Mundo.** Mundo da Educação. [s.d.]. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/trabalho-infantil-no-mundo.htm>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

SOUZA, Tainara. **O movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Conquista de Direitos.** JUS, 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47033/o-movimento-nacional-de-meninos-e-meninas-de-rua-e-a-conquista-dos-direitos>>. Acesso em: 28 jan. 2021.

TASSELLI, Roberta. **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente.** Criança Livre de Trabalho Infantil. 2016. Disponível em: <<https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/como-enfrentar/sgdca/>>. Acesso em: 20 de dez de 2021.

TAU, Felipe. **Mapa do Trabalho Infantil.** Criança Livre de Trabalho Infantil. s.d. Disponível em: <<https://livredetrabalho infantil.org.br/conteudos-formativos/mapa-do-trabalho-infantil/#>>. Acesso em: 01 out. 2020.

TOKARNIA, Mariana. **Necessidade de Trabalhar e Principal Motivo para Abandonar Escola.** Agência Brasil, Rio de Janeiro, 15 jul. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-07/necessidade-de-trabalhar-e-principal-motivo-para-abandonar-escola>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

TORRES, Maria Adriana da Silva. **Trabalho infantil: trabalho e direitos.** Maceió: Edufal, 2011.

TRABALHO de crianças no campo cresce e preocupa, mostra estudo da Abrinq. **Criança Livre de Trabalho Infantil.** 2017. Disponível em: <<https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/trabalho-de-criancas-no-campo-cresce-e-preocupa/>>. Acesso em: 3 jul. 2022.

TRABALHO infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo, 2021. **UNICEF.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>>. Acesso em: 06 mar. 2022.

TRABALHO infantil sobe para 160 milhões – primeiro aumento em duas décadas. **OIT.** 2021. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_800422/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_800422/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 07 jul. 2022.

UNICEF Alerta para o risco de aumento de Trabalho Infantil durante e após a Pandemia, 2020. **UNICEF**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-o-risco-de-aumento-do-trabalho-infantil-durante-e-apos>>. Acesso em: 06 mar. 2022

UNICEF. **UNICEF no Brasil**, [s.d.]. Sobre o UNICEF. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>>. Acesso em: 22 dez. 2021.

VALENTE, Jonas. **Brasil não cumpre meta de erradicar trabalho infantil até 2016, mostra relatório**: Levantamento foi feito pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação. Agência Brasil, Brasília, 25 out. 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-10/brasil-nao-cumpre-meta-de-erradicar-trabalho-infantil-ate-2016-mostra-relatorio>>. Acesso em: 04 set. 2020.

VERAS, Mariluce de Macedo. **O Trabalho Infanto-juvenil nas Atividades Rurais**: desvendando a persistente inserção nas unidades familiares de produção. 2005. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco.

ZAPATER, Maíra. **As duas infâncias do Código de Menores de 1979**. Justificando, 2018. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2018/02/16/as-duas-infancias-do-codigo-de-menores-de-1979/>>. Acesso em: 02 set. 2020.